



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402022000010-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Luiz Alves

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Banana

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Abrange totalmente a área de 260,08 km², coincidindo com os limites políticos do município de Luiz Alves, no estado de Santa Catarina.

Data do Depósito: 14/10/2022

Data de Concessão: 10/12/2024

Requerente: Associação dos Bananicultores do Município de Luiz Alves

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Thaís Castro
Chefe de Seção
Portaria Nº 199/2023



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
BANANA DE LUIZ ALVES**

05 de Setembro de 2024.

versão 4.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
de LUIZ ALVES para 'BANANA'.

INTERESSADO: ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves.

ASSUNTO: A ABLA - ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves, nas atribuições que lhe confere, em seu Estatuto, Art. 4º, ...“A ABLA tem por objetivo a coordenação, proteção e representação dos bananicultores e atividades afins, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos associados na sua área geográfica de atuação”..., conjuntamente com seus associados produtores, denominados 'bananicultores', entidades representativas do setor e governança que reuniram-se em assembleia geral ordinária da ABLA, realizada em Luiz Alves no dia **05 de Setembro de 2024** e aprovou a 4ª versão do Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle e Proteção da Indicação de Procedência da Banana de Luiz Alves.

REFERÊNCIA: Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência (IP), para Banana de Luiz Alves, atende o que define o Art. 16, inciso II (Caderno de Especificações Técnicas), da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de 12 de Janeiro de 2022, para fins de atender "as condições para pedido do registro das Indicações Geográficas", a luz desta portaria e no que estabelece o *Manual de Indicações Geográficas*, assim como do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Luiz Alves

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana (fruto in-natura da espécie musa sp.)

DOCUMENTO ELABORADO POR: Revisado e atualizado, aprovado em AGO ABLA, em **05 de Setembro de 2024**, teve a participação do grupo de Trabalho da Indicação de Procedência de Luiz Alves para Banana, formado por representantes da cadeia produtiva e bananicultores, representantes, técnicos e lideranças da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, Universidade Federal de Santa Catarina, Sebrae, Erpo Plan Cons Agropecuária Ltda, ABLA, Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, especialistas convidados ligados a Cadeia produtiva da bananicultura no estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 1º - O nome da região geográfica da Indicação de Procedência (IP) é: “**Luiz Alves**”.

§ 1º - Luiz Alves é uma toponímia municipal, cujo reconhecimento é notório, como um centro de produção com qualidade, responsabilidade e sustentabilidade além de inovador em tecnologias, com o status de principal exportador do estado e do Brasil para o Mercosul.

CAPÍTULO II

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 2º - O produto da Indicação de Procedência (IP) é: “Banana”

§ 1º - A Banana na qual define o produto da IP, é produzida sob condições e características sócio-econômicas, histórica e culturais presentes na área geográfica delimitada, reconhecida pela atuação da ABLA e sua organização produtiva, estabelece o renome à Luiz Alves.

§ 2º - O produto da Indicação de Procedência (IP) será identificado e nominado como: “**Banana de Luiz Alves**”;

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 3º - A Área Geográfica Delimitada da IP de Luiz Alves para Banana;

A área geográfica delimitada para a Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, para 'Banana de Luiz Alves', ficou delimitada entre os paralelos e meridianos 26°37'37,44"S, 48°50'29,58"W e 26°49'25,73"S, 48°49'10,95"W, abrangendo totalmente a área do município de Luiz Alves, com área total de 260,08 km². A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei no 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, para a municipalidade de Luiz Alves, conforme segue descrito.

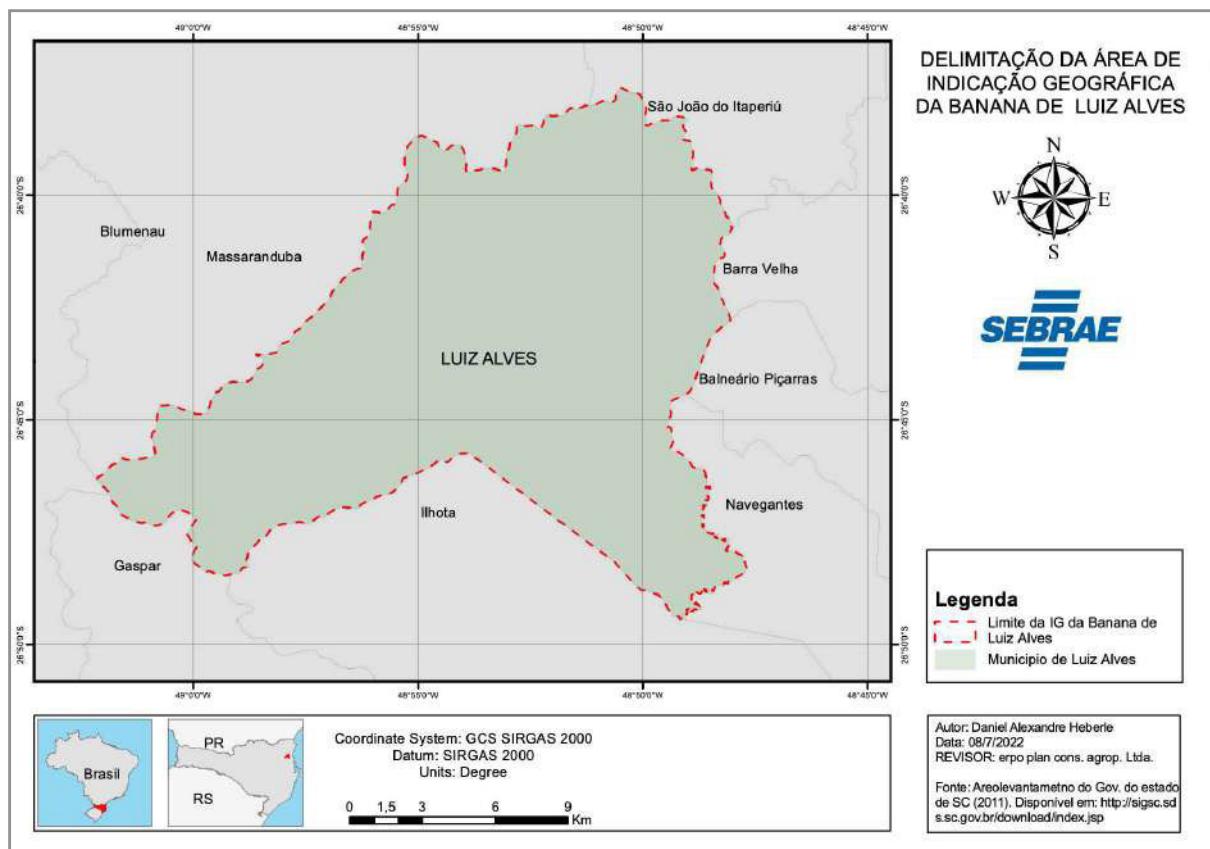
Art. 4º - O mapa da Área Geográfica Delimitada da IP da Banana de Luiz Alves

Utilizando de Sistema de Informação Geográfica, dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22S, mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-

erpo plan

se a área da Indicação Geográfica – IG na modalidade de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da BANANA de LUIZ ALVES. A delimitação da área geográfica para produção da Banana de Luiz Alves segue portanto as divisas do município de LUIZ ALVES como segue abaixo descrito:

Figura 1 – Mapa da Área geográfica delimitada de Luiz Alves para produção de Banana com Indicação de Procedência.



Fonte: Fonte: Adaptado de SPG (2013).

§ 1º. - Os limites da Indicação Geográfica coincidem exatamente com os limites políticos do município de Luiz Alves, como segue representada na delimitação da área destacada na figura 1, e segue definido nos pontos de passagem como descrito abaixo:

- A divisa com o município de São João do Itaperiú**, inicia na nascente do ribeirão da Lagoa (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'01"S, long. 48°51'13"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões da Lagoa, do Salto, e córrego Morro Canoas, de um lado, e rio Canoas, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 226 m, na nascente de um afluente da margem direita do córrego do Salto (c.g.a. lat. 26°39'26"S, long. 48°48'53"W); desce por este até sua foz no córrego do Salto (c.g.a. lat. 26°39'27"S, long. 48°48'28"W); desce por este até sua foz no córrego Braço da Serraria ou Vermelho (c.g.a. lat. 26°40'44"S, long. 48°48'00"W).

erpo plan

- b. **A divisa com o município de Barra Velha**, inicia na foz do córrego do Salto, no córrego Braço da Serraria ou Vermelho (c.g.a. lat. 26°40'44"S, long. 48°48'00"W), desce por este até sua foz no rio Novo ou Peixe; desce por este até a foz do ribeirão Jacaré Velho (c.g.a. lat. 26°42'43"S, long. 48°48'02"W).
- c. **A divisa com o município de Balneário Piçarras**, inicia na foz do ribeirão Jacaré Velho, no rio Novo ou Peixe (c.g.a. lat. 26°42'43"S, long. 48°48'02"W), desce por este até a foz do ribeirão Piaba (c.g.a. lat. 26°44'26"S, long. 48°49'02"W).
- d. **A divisa com o município de Navegantes**, inicia na foz do ribeirão Piaba (c.g.a. lat. 26°44'26"S, long. 48°49'02"W), no rio Novo ou Peixe, desce por este até sua foz no rio Luiz Alves; desce por este até a foz do ribeirão da Prata (c.g.a. lat. 26°49'22"S, long. 48°49'10"W).
- e. **A divisa com o município de Ilhota**, inicia no rio Luiz Alves, na foz do ribeirão da Prata (c.g.a. lat. 26°49'22"S, long. 48°49'10"W), sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°48'36"S, long. 48°50'13"W); segue por linha seca e reta até o morro da Prata ou das Laranjeiras no ponto de cota altimétrica 390 m (c.g.a. lat. 26°48'08"S, long. 48°50'39"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 824 (c.g.a. lat. 26°47'13"S, long. 48°51'52"W), até o morro Azul, no ponto de cota altimétrica 636 m (c.g.a. lat. 26°45'43"S, long. 48°53'51"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Máximo, de um lado, e ribeirões do Baú e Braço do Baú, do outro, na serra Luiz Alves até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).
- f. **A divisa com o município de Gaspar**, inicia na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), na serra Luiz Alves, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior até encontrar o morro do Cachorro (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m.
- g. **A divisa como município de Blumenau**, inicia no morro do Cachorro, no ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs até a coordenada (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).
- h. **A divisa com o município de Massaranduba**, inicia no divisor de águas entre os ribeirões Rothirs e Braço Serafim (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Direito de Santa Luzia e Braço Seco, de um lado, e Braço Serafim, do outro, até o ponto de cota altimétrica 190 m (c.g.a. lat. 26°42'42"S, long. 48°57'22"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 185 m, no divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Luiz Alves (c.g.a. lat. 26°42'18"S, long. 48°56'58"W); segue por este e pelo divisor de águas entre o rio Primeiro Braço do Norte e ribeirão Massarandubinha, de um lado, e ribeirão Miguel e rio Canoas, do outro, até a nascente do ribeirão da Lagoa (c.g.a. lat. 26°38'01"S, long. 48°51'13"W).

CAPÍTULO IV

A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE LUIZ ALVES

Art. 5º - O reconhecimento de Luiz Alves como Centro de produção de Banana.

O reconhecimento de Luiz Alves como centro de produção se fundamenta na história e cultura de produção agrícola, pela característica de uma agricultura familiar dedicada ao amor pela profissão voltada a família e passada de geração em geração; ainda, Luiz Alves com suas características naturais que a tornam conhecida também por sua singularidade geológica da 'formação de Luiz Alves' ou 'Cratô Luiz Alves'; na importância econômica e social estabelecida pela atividade da bananicultura no município, tanto para a região como para o estado de Santa Catarina; na organização social de produtores, presente a partir da ABLA e seus associados; nos bananicultores reconhecidos pelo empreendedorismo, pela inovação tecnológica e qualidade sanitária da produção na unidade territorial de Luiz Alves; conjunto este que resulta na notoriedade de Luiz Alves como centro de produção e exportador. Todas, são características presentes neste território e que devem ser observadas e mantida pelos produtores na aplicação e uso da Indicação Geográfica.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 6º - O sistema de produção da Banana de Luiz Alves

O sistema de produção da Banana a ser adotado pelo produtor da IP, é orientado por este Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle e Proteção da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves', atendendo ainda aos requisitos complementares:

- I. O produtor de Banana da IP**, seja associado ou não associado a qualquer organização de representação do setor produtivo, é unicamente aquele estabelecido na área geográfica delimitada da IP.
- II. As Unidades de consolidação da produção** são aqueles empreendimentos que tem como atividade econômica principal o beneficiamento da fruta com as atividades de recebimento, toalete, despenque, higienização, seleção, classificação, embalamento, expedição, distribuição, comercialização e ou climatização da banana; estabelecidos na área geográfica delimitada da IP.
- III. A atividade de produção da Banana com IP**, inclui uma ou mais atividades, práticas ou procedimentos da produção e ou da consolidação, exclusivamente realizados na área geográfica delimitada da IP. Atividades obrigatoriamente comprovados e rastreados pelo uso de sistemas oficiais a exemplo do e-origem (CIDASC/SAR-SC), ou privados, que conferem a rastreabilidade da produção desde a origem da fruta no pomar (bananal) até a comercialização da fruta aos mercados consumidores,

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o sistema de produção deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Artigo 7º - Área geográfica de produção autorizada

A área autorizada para a produção da Banana com IP, entende-se como produção todas as atividades descritas no artigo 6º deste CET, é exclusivamente aquela estabelecida na área geográfica delimitada da IP e descrita no Art. 3º e 4º deste. Leia-se, ..." a área geográfica de produção autorizada é unicamente aquela que compreende a municipalidade de Luiz Alves".

Artigo 8º - A produção e as práticas na produção;

As práticas de produção serão orientada e tornadas públicos a cada safra pela ABLA, atendendo o que define o Conselho Regulador da IP para o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves', e os critérios complementares:

- I. **A produção da banana:** deverá atender os marcos regulatórios do Brasil correspondente a atividade de produção de Banana, como a Legislação sanitária, o produtor seja habilitado à atividade a que se destina, ter fiscalização do órgão regulador registrado, e aplicar as boas práticas agrícolas.
- II. **O sistema de cultivo, procedimentos e práticas agrícolas:** deverá ser registrado em arquivos específicos, e ou Caderno de Campo do cultivo da Banana da IP. Respeitar as recomendações técnicas oficiais e fitossanitárias, e aplicar as boas práticas agrícolas.
- III. **A aquisição e uso de mudas e insumos à produção,** deverá respeitar as recomendações técnicas para a atividade de produção de banana, e aplicar as boas práticas agrícolas.
- IV. **A unidade de produção** deverá estar registrada no e-origem (sistema oficial CIDASC/SAR-SC) ou aquele que vier a substituí-lo. Deverá ainda se submeter à inspeção do sistema de controle da IP e aplicar as boas práticas agrícolas.
- V. **As boas práticas agrícolas** são orientadas pela EPAGRI - SC, tem como referencial o documento : LIVRAMENTO, G.; NEGREIROS, R.J. Z. Banana: Recomendações técnicas para o cultivo no litoral norte de Santa Catarina. Florianópolis: Epagri, 2016. 101p. (Epagri. Sistema de Produção, 49). Musa sp.; Bananeira; Cultivares; Tratos culturais. E ou substituto a este.
- VI. **Outros procedimentos complementares,** reconhecidos no sistema de cultivo, que estabelecem característica a fruta in natura, banana de Luiz Alves, e deverão ser praticadas pelo produtor são :

(A) USO DO CADERNO DE CAMPO

a. O caderno de campo é de uso obrigatório do produtor da IP. É uma ferramenta imprescindível para que o produtor, responsável técnico e a quem possa interessar para se buscar as informações completas de todas as atividades e produtos que o produtor vem desempenhando durante o ciclo. Além disso, é necessária no processo de organização e busca da rastreabilidade da fruta com IP

(B) SISTEMA DE PRÉ AVISO BIOLÓGICO e DESFOLHA

a. É de responsabilidade do produtor, no auto-controle, observar a presença do Mal-de-Sigatoka nas áreas de produção. A doença é quarentenária, é provocado por um fungo que ataca as folhas da bananeira e desenvolve-se em ciclos de acordo com as condições climáticas e a época do ano. **1)** O monitoramento e pré-aviso biológico da doença deve ser acompanhado e feito de semanalmente em áreas monitoradas, gerando os alertas fitossanitários, indicando o momento correto da aplicação dos fungicidas. **2)** Deverá ainda realizar a desfolha das folhas velhas e infestadas, que auxilia em até 60% na diminuição do inoculo dentro da área, favorecendo o controle durante o ciclo.

(C) PASSO A PASSO PARA BANANAL PRODUTIVO E COM QUALIDADE;

a. A adubação do bananal : **1)** análise do solo, deve ser realizada pelo menos uma por ciclo de produção; **2)** Adubação química e orgânica será de acordo com a recomendação técnica do RT, devendo haver um parcelamento mínimo de três adubações. **3)** Utilizar micronutriente, adubação orgânica e calcário conforme a análise de solo;

b. O manejo do solo é obrigatório, se refere ao conjunto de todas as operações de cultivo e práticas culturais conduzidas ou aplicadas a ele, nos tratos culturais do bananas devem ser observados: **1)** contenção hídrica e evitar a erosão; **2)** evitar a contaminação do lençol freático; **3)** melhorar as condições químicas, físicas e biológicas, que são de grande valia para o cultivo da bananicultura; **4)** o monitoramento e análise específica do solo, é necessário para se alcançar os padrões de fertilidade desejados; **5)** para a recomendação de adubação, as análises de solo são necessárias, a partir da coleta de solo, por talhões georeferênciados por GPS, que facilitam o resultado e as recomendações. **6)** Realizar o manejo do solo com plantio ou manejo de plantas de coberturas de solo principalmente em áreas de morro, áreas continuas aos escoamentos de agua e pequenos cursos de agua intermitentes sendo permitida utilizar anualmente apenas uma aplicação de herbicida no bananal; **7)** Manter o solo permanentemente coberto com espécies vegetais, justamente no controle da erosão é obrigatório principalmente em áreas com declividade de solo superior a 30%. **8)** A Unidade de Produção deve conter estradas

erpo plan

aptas ao transporte das frutas e com valetas para escoamento da água, a qual pode ser mantida com o uso de herbicidas;

- c. **Realizar manejo das plantas e frutos :** **1)** desbrota – não será admitido plantas duplas; **2)** Realizar desfolha - não será admitido folhas secas penduradas; **3)** Realizar o amarrio das bananeiras durante todo o ciclo; **4)** Realizar corte do coração e das pencas falsas; Não será admitido cacho com frutos no ponto X com coração ainda presente; **5)** Realizar ensacamento dos cachos durante todo o ano; Recomenda-se a prática do ensacamento dos cachos na prevenção de pragas e doenças, podendo ser associado ou não a outros tratamentos complementares. A prática do ensacamento dos cachos é recomendada para o controle de insetos no cacho é a técnica utilizada, precoce na formação dos cachos com bolsas plásticas impregnadas ou não com repelente natural a base de citronela, produto muito eficiente que não causa complicações de intoxicação para quem vai aplicá-la.
- d. **Realizar o controle das pragas e doenças**, utilizando apenas produtos registrados para a cultura da banana, que possuam notas fiscais e receituário agronômico, após recomendação do técnico responsável; **1)** Anotar obrigatoriamente o controle de pragas e doenças no caderno de campo, anexando os comprovantes solicitados; **2)** Controlar as Doenças Foliares Sigatoka Amarela e Sigatoka Negra seguindo as recomendações expressas do monitoramento pré-biológico e as condições climáticas quanto aos princípios ativos (produtos), época de aplicação e dosagem, sendo necessário o compromisso de vinculação ao sistema; **3)** O uso de produtos naturais e biológicos para o controle de pragas e doenças tornou-se um dos grandes momentos para a bananicultura local, visto que anteriormente o uso de moléculas químicas era o que se tinha. São recomendados o uso de Produtos como Quartz para controle de nematoídes e o Timorex Gold o primeiro fungicida natural registrado para a cultura no Brasil, este para controle das Sigatoka's. **4)** O produtor deverá fazer cursos de uso e aplicação de defensivos agrícolas e deve utilizar o Equipamento de Proteção Individual – EPI; **5)** Pragas: Broca; ácaro das folhas; ácaro dos frutos, tripes da erupção, opogona; monitorar e fazer uso de agroquímicos somente se necessário; **6)** Doenças : todas exceto sigatokas, viroses etc...mal do panamá usar caderno modelo da embrapa.
- e. **Formação e manutenção do Bananal :** **1)** Realizar avaliação populacional antes de aderir ao sistema; **2)** Realizar renovação do bananal conforme a avaliação populacional utilizando preferencialmente mudas de laboratório. Excepcionalmente, uso de mudas de divisão de rizoma tratadas com inseticida e pre germinadas, não sendo permitido

comprar ou utilizar mudas de outras Unidades de Produção; **3)** Realizar a separação das variedades na área de produção ou talhão individual;

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre a produção somente poderá ser realizada pelos motivos de determinação oficial por órgão responsável pela atividade, seja municipal, estadual ou federal, ou deverá ter parecer técnico emitido pelo conselho técnico e científico da IP, ou parecer técnico emitido por empresa ou entidade reconhecidas no setor, ser aprovado pelo Conselho Regulador e subsequente aprovação em assembleia dos produtores.

Artigo 9º - A consolidação da produção para destino ao mercado.

Os processo e as práticas consideradas permitidas na consolidação do fruto para destino ao mercado são aqueles que não alteram a qualidade e características da fruta in natura, reconhecidas para Banana de Luiz Alves, atendendo os requisitos estabelecidos neste CET, bem como as condições complementares:

- I. **A processo de consolidação da banana:** deverá atender a legislação e marcos regulatórios do Brasil correspondente a atividade, como a Legislação sanitária, ser habilitado à atividade a que se destina, ter fiscalização do órgão regulador registrado.
- II. **As estruturas, procedimentos e práticas executadas nas casas de embalagens ou unidades de consolidação,** deverão ser registrado em arquivos específicos, e ou Caderno de Campo, beneficiamento da Banana da IP; e respeitar as recomendações técnicas do órgãos regulador.
- III. **A unidade de produção e Unidade de Consolidação (beneficiamento),** deverá estar registrada no e-origem (sistema oficial CIDASC/SAR-SC) ou aquele que vier a substituí-lo.
- IV. **Outros procedimentos complementares** reconhecidos nas casas de embalagem ou unidades de consolidação, que estabelecem característica a fruta in natura banana com IP de Luiz Alves, e deverão ter estrutura adequada e práticas realizadas pelo produtor como segue orientado:

(A) CASAS DE EMBALAGEM DOS FRUTOS

A Casa de Embalagem é a estrutura física onde obrigatoriamente são processados os cachos e embaladas as frutas, coberta e com ventilação e iluminação condizente com o clima local composta de: área de recepção, área dos penduradores de cachos, área de lavagem e formação de buques, área de embalamento propriamente dito, área de espera da carga, banheiros anexos, área de depósito de utensílios do embalamento com as seguintes características:

- a. **A Estrutura das Casas de Embalagem:** **1)** A metragem quadrada deve ser compatível com o volume de fruta produzido e que armazene pelo menos o volume necessário de uma carga por dia, ou de acordo com a

erpo plan

relação abaixo; **2)** O piso das áreas deve ser obrigatório, no mínimo de concreto liso, e deve possuir escoamento da água ou drenagem interna; **3)** O pendurador de cachos de banana deve ser de metal ou material compatível com a higiene, possuir trilhos, roldanas um separador para manejo do cacho. **4)** A área de lavagem deve possuir no mínimo dois tanques de lavação, podendo ser de concreto ou de fibra, moveis, fixos ou ambos, independentes, que devem ser usados em sequencia conforme manual de práticas pós colheita; **5)** Deve conter um local exclusivo para alimentação daqueles que estão trabalhando, no caso de servir refeição e ou estes trabalhadores permanecerem no local do estabelecimento para fazer suas refeições; **6)** Se necessário, poderá conter local anexo, isolado, próprio para o armazenamento dos produtos utilizados no bananal, não podendo ser estocado no local onde é realizado o embalamento da fruta; **7)** Após o uso, ao final do embalamento, é permitido guardar os maquinários agrícolas e as ferramentas utilizadas no bananal; **8)** Todos que estiverem embalando devem estar com avental, bota, boné, luva e roupas adequadas; **9)** Logo após a realização de uma carga a Casa de Embalagem deve ser limpa incluindo o tanque de lavação; **10)** Não será permitida a entrada de animais dentro da Casa de Embalagem; **11)** Se for necessário deve ser colocado tela ou cercado a casa de embalagem evitando o aceso de animais, ou um guarda-corpo;

(B) COLHEITA E PÓS-COLHEITA

É o conjunto de normas e recomendações técnicas aplicadas para o manejo da colheita de cachos e o pós colheita do fruto, garantindo a qualidade e a segurança do alimento, essencialmente salvaguardar a saúde humana, proteger o meio ambiente e melhorar as condições de vida e trabalho dos Agricultores;

a. Manejo da Colheita : Após o corte dos cachos do pseudocaule, estes devem ser carregados até o transporte interno do pomar com espumas; Os cachos poderão ser acomodados na carreta de transporte com um máximo em duas pilhas de altura, não importando a quantia que deve ser cortada; Após o transporte os cachos devem ser colocados nos penduradores; É obrigatório o uso de um separador de cachos dentro da Casa de Embalagem;

b. Manejo Pós Colheita : **1)** Nos penduradores, deverá ser realizada a “Retirada de detritos e “despistilagem”: a primeira operação é a retirada de detritos grosseiros, frutos abortados, frutos podres, brácteas, pedaços de folha ou qualquer outro material aderido ao cacho, seguido da “despistilagem”, que é a retirada dos restos florais existentes na ponta das frutas. **2)** A velocidade de trabalho dos “despistiladores” deve estar sincronizada com a dos despencadores, sem excesso no fornecimento dos cachos para o processo, pois isto causa manchas nas frutas provocadas pelo secamento da seiva exsudada na quebra do pistilo. **3)** A

erpo plan

“despistilagem” é feita nos cachos dependurados próximo ao local de despencamento. Deverá despencar e colocar as pencas dentro do primeiro tanque da Lavação das pencas, imediatamente após o despencamento.

4) A lavação tem como objetivos a retirada de impurezas, poeira e seiva aderidas às frutas, a cicatrização dos cortes e a floculação e precipitação da seiva sobrenadante. **5)** Neste tanque podem ser utilizados produtos registrados para pós colheita de banana ou apenas detergente neutro, sulfato de alumínio e cloro. **6)** Para tanques pequenos (2.000 a 5.000 litros), é necessário realizar a troca da água frequentemente e com concentrações maiores de detergente e de sulfato de alumínio. **7)** Deverá ao transferir as pencas para o segundo tanque, formar os buquês conforme padrão, classificando a fruta nas normas estipuladas; **8)** o tempo necessário para a completa paralisação da exudação de seiva é em torno de 20 minutos, dessa forma, as pencas e os buquês permanecem, no mínimo, durante esse tempo entre os dois tanques. **9)** recomenda-se o tratamento antifúngico, realizado nas casas de embalagem mais modernas, em linha, usa-se as bandejas postas sobre uma mesa roletada ou esteiras rolantes para eliminar o excesso de água aderida à fruta e seguem até o local do tratamento antifúngico; **10)** O tratamento antifúngico é utilizado para a desinfecção das frutas e para evitar podridões posteriores, dando maior tempo de conservação à fruta. O tratamento é feito por nebulização. Os fungicidas utilizados para o tratamento de banana são aqueles registrados especificamente para tal. Podemos usar alternativamente soluções com produtos aceitos pela vigilância sanitária e ozonizadores;

- c. **Para embalagem dos frutos:** podem ser na forma de buquês e pencas da banana, deve-se tomar como principais cuidados: **1)** usar embalagens adequadas; **2)** colocar o volume adequado de frutas para cada tipo de embalagem; **3)** dispor os buquês de acordo com a forma indicada para cada tipo de embalagem; **4)** evitar o ferimento das frutas nas paredes das embalagens; **5)** e utilizar materiais de proteção (plástico e papelão) para separação dos buquês dentro das caixas; **6)** Para embalagem do fruto na forma de Buquês, a forma de acomodação varia segundo o tipo de embalagem e o tamanho dos frutos; **7)** Os tipos de embalagens recomendados são caixas com capacidade entre 10 e 22kg de banana madura, confeccionadas com madeira, fibra, plástico ou papelão ondulado. **8)** A embalagem plástica mais utilizada no Brasil é para 18kg de banana madura em buquês e tem dimensões internas de 515x325x295mm. Essas embalagens têm como vantagens o fácil manejo, a facilidade de circulação do ar durante a climatização, a possibilidade de lavação e desinfecção, além de serem retornáveis e apresentarem durabilidade. **9)** A embalagem de madeira fabricada localmente ainda é muito utilizada no Norte Catarinense, para 10kg de banana madura (dimensões internas de 500x370x170mm), para 15kg (500x350x190mm)

erpo plan

e para 18kg (500x350x290mm); **10)** Embalamento respeitando a capacidade da caixa - obrigatório; **11)** Embalagem para os produtos da IP de LUIZ ALVES, deverão atender as normas de embalagens definidas e aprovadas pelo conselho regulador da DO, para a safra em questão; **12)** Produto para evitar os fungos pós colheita, como a podridão da almofada, na forma pulverizada e ou no uso da 2^a água de lavagem;

- d. **Rotulagem e informações ao consumidor:** **1)** Pesagem (balança) – obrigatório; **2)** Registro no SMR da UP e CE para qualquer mercado (CFO); **3)** Rastreabilidade – obrigatório; **4)** Rotulagem da caixa com dados do produtor– obrigatório; **5)** Utilização do selo da IP é obrigatório (ver artigo 12. do CET).

(I) CLIMATIZAÇÃO DA BANANA

A Climatização é o processo de amadurecimento da banana através de câmaras de climatização. A maturação é realizada injetando-se um gás ativador do amadurecimento da fruta, juntamente com o controle de temperatura, umidade e concentração de gás dentro da câmara. A qualidade do ar na câmara é muito importante. Para isto é preciso ter um cuidado especial na circulação e exaustão do ar. Portanto para se ter uma boa qualidade no momento da climatização deve ser seguido as orientações técnicas de manejo do climatizador, em especial atenção para :

- a. **Controle da Temperatura :** A temperatura ideal para uma boa climatização é de 18°C para bananas do subgrupo Cavendish (Caturra). Mas é possível numa faixa de 13 até 20°C. Acima de 20°C a maturação é acelerada e a banana amadurecida nesta situação tem vida de prateleira menor. Acima de 21°C já ocorre problema de cozimento da polpa. Abaixo de 12°C acontece o Chilling (friagem) na fruta e a casca fica com manchas esverdeadas e estrias escurecidas.
- b. **Controle da Umidade :** A umidade relativa do ar dentro da câmara deve ficar entre 85 e 95%. Umidade acima de 95% causa maior desenvolvimento de doenças, e descoloração da casca retardada. Umidade abaixo de 85% causa: Perda de peso da fruta, Enrugamento da casca, Os frutos maduros se desprendem da almofada, e a casca fica com cor opaca (cor de palha); Retardamento da maturação e as manchas ficam mais acentuadas. Para aumentar a umidade na câmara de climatização pode-se utilizar: nebulizadores de água, serragem molhada no piso ou calhas contendo água.
- c. **Controle do Gás ativador:** Somente é permitido o gás etileno, que no comércio é encontrado com os nomes comerciais de Aga-etyl, Azetil e Etil 5. Estes produtos contém cerca de 95% de nitrogênio e 5% de etileno. Proibido o uso de outros agentes químicos para estimulo a liberação e

erpo plan

reação natural do etileno do fruto. A quantidade de gás a ser utilizado dependerá do tamanho da câmara de climatização, do isolamento da câmara, da variedade a ser climatizada, da temperatura utilizada na climatização. A concentração destes gases, portanto, pode variar de 0,2 a 2% do volume de ar da câmara. Para bananas do subgrupo Cavendish normalmente usa-se cerca de 1%. Deverá seguir a recomendação do fabricante do gás, e do técnico e/ou engenheiro agrônomo, da associação dos Bananicultores local; Não se pode climatizar bananas com menos de 70% da câmara ocupada pelas caixas da fruta. Neste caso, a concentração do gás ativador fica menor no ambiente da câmara. Além disso, a quantidade de gás ativador produzida pelas frutas, após a última injeção de etileno, também é insuficiente para a maturação da banana

- d. **Controle da Qualidade do ar:** No processo de climatização há acumulação de gás carbônico na câmara. **1)** O excesso de gás carbônico (acima de 1%) é prejudicial à qualidade da fruta, e causa debulha da fruta depois de madura, retarda a maturação, prejudica a cor da casca (amarelo esverdeado), e causa amolecimento da polpa. **2)** Para que a qualidade do ar seja boa é preciso eliminar o excesso de gás carbônico. **3)** A exaustão elimina o gás carbônico, renovando o ar da câmara de climatização. A exaustão é feita pelo exaustor. **4)** Dez a doze horas após a aplicação do gás ativador é realizada a primeira exaustão. A câmara de climatização é aberta e o exaustor é ligado. A câmara fica aberta por um tempo de 20 minutos. **5)** Após a primeira exaustão completa, a câmara é fechada e é feita uma segunda injeção de gás. A cada 24 horas é feita uma nova exaustão, repetindo-se todo o processo anterior, sem necessidade de novas injeções de gás. **6)** Após as primeiras 36 horas a própria fruta passa a produzir o gás ativador da maturação. Por esta razão, não se aplica gás após a segunda exaustão.
- e. **Controle da Circulação do ar :** A circulação do ar dentro da câmara é um fator muito importante para manter a qualidade do ar dentro da câmara. O uso de circuladores de ar uniformiza o ar e evapora os filmes de água que se formam sobre as frutas. **1)** A câmara não deve ser totalmente carregada. É preciso deixar espaços entre as pilhas de caixas e as paredes para facilitar a circulação do ar. Deixa-se a cerca de 10 centímetros entre uma pilha e outra. **2)** Não se pode climatizar bananas com menos de 70% da câmara ocupada pelas caixas da fruta.
- f. **Controle do Tempo de climatização :** O tempo de climatização depende da temperatura, concentração de gás usado e variedade da banana. **1)** A variação do tempo é de 36 a 60 horas, quando se quer banana no ponto

erpo plan

para transportar a grandes distâncias. A banana neste ponto está ainda verde mas a casca solta-se com facilidade da polpa. Neste ponto a banana climatizada resiste bem ao transporte à distância de até 200 quilômetros. **2)** Quando a banana destina-se ao mercado local deve ser retirada da câmara no estágio de ponta verde. Neste estágio a casca tem a coloração amarela, mas conserva as duas pontas ainda verdes. **3)** Para atingir o estágio de ponta verde a climatização dura de 72 a 120 horas. A qualidade final do produto é melhor. **4)** O transporte não deve ser feito a distâncias maiores que 50 quilômetros. O tempo para o consumo é de 2 dias após a retirada da câmara. Uma fruta bem cuidada e bem climatizada mantém boa qualidade no mercado por oito a dez dias.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o beneficiamento da produção, somente poderá ser realizado pelos motivos de determinação oficial por órgão responsável pela atividade, seja municipal, estadual ou federal, ou deverá ter parecer técnico emitido pelo conselho técnico e científico da IP, ou parecer técnico emitido por empresa ou entidade reconhecidas no setor. Ser aprovado pelo Conselho Regulador e subsequente aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 10 - Produto Banana de Luiz Alves.

O produto Banana de Luiz Alves, é o fruto da banana (*musa sp.*), in natura devidamente identificados, selecionados e classificados de acordo com os marcos legais Brasileiros ou aqueles estabelecidos pelos órgãos reguladores da matéria, atendendo ainda o que define a ABLA e o Conselho Regulador para a manutenção dos padrões de qualidade e identidade da fruta com IP (artigo 11 deste CET), e atender integralmente o Plano de Controle da IP da 'Banana de Luiz Alves' como IP.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o produto da IP somente poderá ser realizada por motivos de determinação oficial por órgão responsável pela atividade, seja municipal, estadual ou federal, ou, deverá ter parecer técnico emitido pelo conselho técnico e científico da IP, ou, deverá ter parecer técnico emitido por empresa ou entidade reconhecida no setor. Deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e subsequente aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 11 - Os padrões de qualidade e identidade da Banana

Os padrões de qualidade e identidade do fruto, banana (*musa sp.*), do ponto de vista sanitário são definidos pelo órgão regulador da matéria agrícola e produtos de origem vegetal, em específico para a produção de banana é o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou órgão da federação que vier a substituí-lo. Já os padrões do produto, para receber o reconhecimento da IP, são definidos pelo conselho regulador a cada safra ou período de produção determinado. Todos padrões são orientados no Plano de Controle da

Indicação de Procedência (IP) de Luiz Alves para Banana e o mercado da fruta in natura nacional e internacional.

§1º. O padrões de qualidade e identidade da Banana, atualmente definidos pela ABLA para o produto da IP são, frutos da CLASSE 1 e 2 (padrão MAPA). Frutos da classe 3 não serão embalados como produto com IP..

§2º. As Etapas da verificação para o ateste de conformidade do produto e uso da 'etiqueta' de rastreabilidade e controle da IP, serão verificados por lote de produção, do requerente, por análises em três (3) etapas, sendo:

I. Etapa 1: Autocontrole, realizado pelo produtor requerente, em todas as etapas da produção e da consolidação, nos lotes da produção devidamente registrados em arquivo próprio e ou caderno de campo orientado pela ABLA e ou órgãos reguladores.

II. Etapa 2: Monitoramento do Produtor, sobre o autocontrole e informações geradas no processo produtivo nas unidades de produção, beneficiamento e ou consolidação da produção a serem destinados ao mercado; é realizado pela ABLA ou entidade definida gestora da IP; o monitoramento deverá gerar um arquivoproprio da IP, contendo documentos comprovatórios do processo produtivo, check list da visita de avaliação do autocontrole (etapa 1), e parecer de avaliação do produtor sobre o cumprimento do CET da IP; todos documentos domonitoramento são encaminhados à análise do Conselho Regulador da IP.

III. Etapa 3: Verificação e análise do pedido da IP, para gerar o ateste da conformidade, sobre o parecer e documentos apresentados nas etapas 1 e 2 para as unidades de produção, beneficiamento e ou consolidação da produção a serem destinados ao mercado; a verificação e análise de aprovação do uso da IP, final, é realizada e aprovada unicamente pelo Conselho regulador da IP ou seu preposto.

§3º - As análises do produto, necessárias para o ateste de conformidade do produto da IP, serão realizadas pelo conselho regulador e ou seu preposto, poderão ser realizadas verificações da qualidade do produto por amostragens na unidade de produção e ou de consolidação da produção,. A critério do conselho regulador, como ação estratégica ao fortalecimento do renome da IP, as análises poderão ser repetidas quantas vezes e em % de segurança forem entendidas necessárias ao controle da qualidade da fruta e proteção do produtor.

§4º - O reconhecimento oficial da unidade de produção e ou unidade de consolidação da produção, é obrigatório, apresentado pelo produtor requerente, por meio do cadastro e registro da atividade em órgão oficial público, que regula a atividade agrícola na região e estado de Santa Catarina, como por exemplo o realizado no sistema de cadastro oficial do estado de Santa Catarina, denominado hoje como 'e-origem'/CIDASC/SAR. Este Cadastro e registro da atividade poderá 'eventualmente' ser realizado por instituição ou empresa privada, mediante sistema

de certificação de terceira parte, se assim for determinado ou isoladamente autorizado pelo Conselho Regulador.

§5º - Em caso de dúvida para a qualidade e identidade do produto, o produtor ou o conselho regulador poderão recorrer a revisão dos processos, por meio de análise complementares, desde que atestadas por laboratório e ou instituição pública ou privada credenciadas pelo Conselho Regulador da IP, realizada sempre à custa do demandante.

§6º - Qualquer alteração destas normas de qualidade ou identidade somente poderá ser realizada por motivos de determinação oficial por órgão responsável pela atividade, seja municipal, estadual ou federal, ou deverá ter parecer técnico emitido pelo conselho técnico e científico da IP, ou parecer técnico emitido por empresa ou entidade reconhecidas no setor. Deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e subsequente aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 12 - Normas de Embalamento e Rotulagem da Banana;

Toda a BANANA, quando for para o mercado, deverá obrigatoriamente utilizar o selo de controle do Conselho Regulador da IP da Banana de Luiz Alves, e o selo oficial Brasileiro da Indicação de Procedência instituído pela Portaria INPI/PR nº 046, de 14 de outubro de 2021, e atender as seguintes condições:

- I. **As embalagens do produto final** deverão ser apropriadas ao produto, conforme convencionado e autorizado para embalamento da Banana, comprovadamente novas e nunca reutilizadas, e que admitam rotulagem e ou lacre de fechamento após o embalamento.
- II. **A identificação da embalagem do produto da IP**, será obrigatória na embalagem, mediante a aplicação de "etiqueta", rótulo da IP; contendo obrigatoriamente o selo com a representação gráfica da IP conforme registrado no INPI, e o selo Oficial Brasileiro para IP; trazendo informações do número de controle do produtor concedido pelo Conselho Regulador, tiragem autorizada, lote de impressão e gráfica autorizada, o QR-Code de identificação oficial de cadastro da unidade de produção e ou de identificação da unidade de consolidação da produção em órgão oficial e ou QRCode da ABLA que remeta à página de gestão da IP.
- III. **A identificação do produto da IP**, será obrigatória na fruta, mediante aplicação de rótulo em modelo autorizado pelo CR, podendo ser no modelo de 'gravata', fita, envoltório, ou outro que a área de mercado determinar quando a apresentação do fruto for em buquê de bananas; quando os frutos forem comercializados espécies deverá ser aplicado obrigatoriamente o selo individual em até 60% dos frutos embalados. Nesta identificação da IP, obrigatoriamente o 'rotulo' ou selo deverá conter a representação gráfica da IP conforme registrado no INPI, o selo Oficial Brasileiro para IP, o QRCode de identificação do produtor que remeta a informação da produção,

erpo plan

einformações de rastreabilidade complementares definidas pelo Conselho regulador, conforme orienta o Manual de Identidade e uso da 'representação gráfica' da IP.

IV. Normas de rotulagem, além das informações de rotulagem facultadas pelo conselho regulador, a embalagem deverá ser rotulada com todas as informações determinadas pelo marco legal brasileiro definido para o segmento de produto, bem como, obrigatoriamente o 'rotulo', deverá conter a representação gráfica da IP conforme registrado no INPI, o selo Oficial Brasileiro para IP, o QRCode de identificação do produtor que remeta a informação da produção, e informações de rastreabilidade complementares definidas pelo Conselho regulador, conforme orienta o Manual de Identidade e uso da 'representação gráfica' da IP.

V. Outras Informações de rotulagem, como pequeno texto alusivo à IP e características da produção de Luiz Alves, poderão ser determinadas pelo Conselho Regulador e ou empregadas a critério do produtor requerente desde que aprovados pelo Conselho regulador.

Parágrafo único - Qualquer alteração destas normas sobre o embalamento ou a rotulagem do produto da IP deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

Art. 13 - Recomendações para a Sustentabilidade na produção de Banana.

Os produtores de 'Banana de Luiz Alves', buscarão implementar ações visando a adoção de Princípios e uso de práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia produtiva, estimulando ações de fortalecimento da sustentabilidade do território de Luiz Alves

§1º - Cabe ao Conselho Regulador e seu preposto, articular, sensibilizar, mobilizar, promover junto a cadeia produtiva e os bananicultores o uso de práticas, estratégias e planos de ação para fortalecimento da sustentabilidade ambiental no âmbito da atividade de produção da banana de Santa Catarina e na área de abrangência da IP da Banana de Luiz Alves.

§2º - As indicações geográficas de Luiz Alves, de Santa Catarina, do Brasil e exterior devem ser respeitadas, e junto a cadeia produtiva local da bananicultura ser promovido o fortalecimento das IG Catarinenses, seus produtos e territórios.

§3º - O respeito e a busca contínua dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU (ODS 2030), bem como objetivos do desenvolvimento da governança social (ESG) serão observados pelo produtor, conselho regulador e todos os entes envolvidos diretamente na gestão e fortalecimento da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO.

Art. 14 - Do mecanismo de controle sobre os produtores.

O mecanismo de controle visa verificar o atendimento aos requisitos do caderno de especificações técnicas, de modo a assegurar a proteção e o devido uso da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.

Art. 15 - O Conselho Regulador da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

A Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves' será gerida pelo Conselho Regulador - Órgão Social constituído no estatuto da ABLA - Associação de Bananicultores de Luiz Alves, aprovado em AGO de 17 de setembro de 2021, onde estabelece os deveres e as responsabilidades, a constituição e os membros representantes do território no conselho, entre outras atribuições que lhe compete, fundamentalmente da proteção dos produtores que tenham direito ao uso da IP, do controle da qualidade do produto pela IP distinguido, da gestão da Indicação de Procedência, da defesa jurídica da IP, além da promoção e fortalecimento da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves', atuará segundo o seu regimento interno a ser estabelecido a partir da sua constituição.

§1º - O Conselho Regulador da IP terá apoio executivo e administrativo da ABLA.

§2º - O conselho regulador (CR) será formado por representantes dos produtores e dos membros externos da IP, membros com relevante atuação na cadeia produtiva da 'Banana de Luiz Alves', e Santa Catarina a serem indicados pela ABLA na primeira reunião do conselho, conforme definido em seu estatuto, como segue .

- i. 4 (Quatro) membros produtores bananicultores, representantes das associações, cooperativas de Luiz Alves.
- ii. 4 (Quatro) membros integrantes de empresas essencialmente comercializadoras e distribuidoras de banana de Luiz Alves.
- iii. 2 (Dois) membros de outras associações e ou cooperativas de bananicultores estabelecidas na região de Luiz Alves.
- iv. 2 (Dois) membros, representantes de instituições de governança setorial e da cadeia produtiva, e câmaras Setoriais, com conhecimento à produção destinados à Indicação Geográfica.
- v. 2 (Dois) membros representante da e instituição de desenvolvimento local e de Governanças locais.
- vi. 2 (Dois) membros, representantes de instituições técnico-científicas, e de apoio a cadeia produtiva, com conhecimento da produção destinados à Indicação Geográfica.

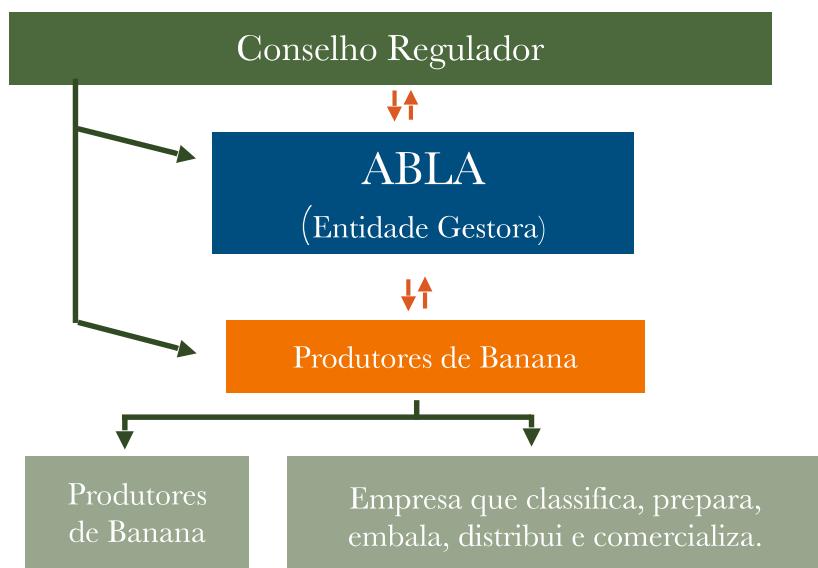
§3º. Os representantes indicados nos incisos i e ii do parágrafo 2º deste artigo devem ser associados ativos da ABLA.

§4º. Os membros do conselho regulador serão divididos de forma paritária em membros titulares com direito a voto, e membros suplentes com direito a substituir o membro titular em caso de ausência deste, e neste caso com direito a voto.

§5º. Os representantes, integrantes do CR são divididos em dois grupos com direito a voto, sendo um composto pelos beneficiários diretos (incisos i e ii do parágrafo 2º deste artigo) e outros pelas governanças, instituições e entidades de apoio e com relação direta com a cadeia produtiva local (incisos iii, iv, v e vi)..

§6º- O Conselho Regulador, a qualquer momento e a seu critério ou demanda do processo de controle e proteção poderá constituir conselho de orientação ou núcleo técnico ou científico para aconselhamento na avaliação da conformidade do produto da IP, para finalidades afins aos objetivos e interesses do Conselho Regulador, da ABLA e da IP, formado entre seus membros ou com a participação de membros externos de outras instituições renomadas na matéria.

§ 7º. Organograma das relações entre os atores no processo de Controle e Proteção do produtor da IP de Luiz Alves para 'Banana' segue abaixo:



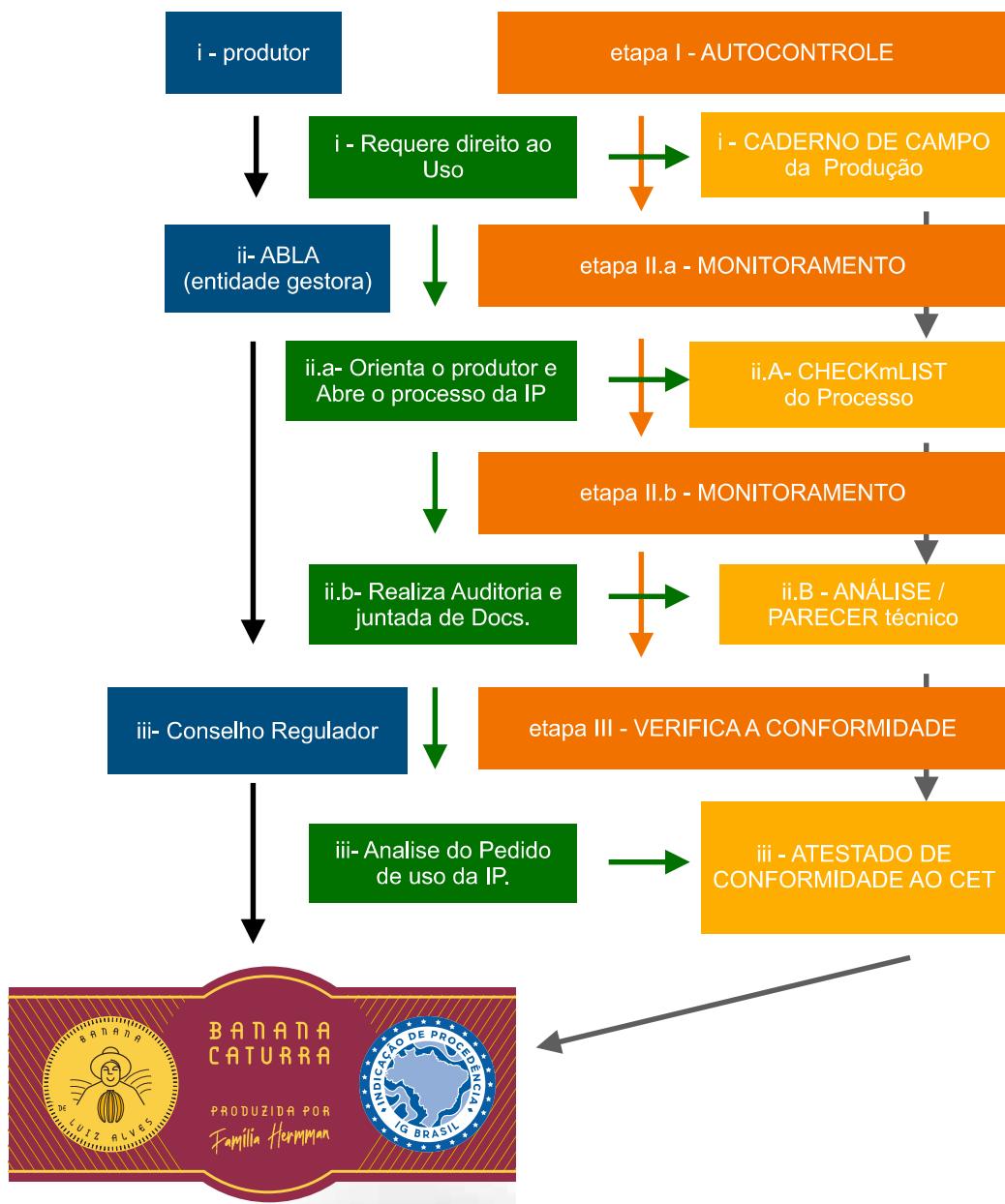
Art. 16. Plano de Controle e proteção da IP para 'Banana de Luiz Alves'.

O plano de controle e proteção da Indicação de Procedência da Banana de Luiz Alves, que este capítulo descreve, poderá ser complementado no que trata especificamente dos procedimentos, arquivos auditáveis, dos padrões da qualidade do produto, produção, processamento, relações entre as partes envolvidas, direito de uso da IP, orientado e de acordo com este Caderno de especificação técnica (CET) da IP da 'Banana de Luiz Alves' para o ateste da conformidade do produto da IP.

§1º. O Plano de Controle e Proteção da IP da 'Banana de Luiz Alves', é documento orientador do Conselho Regulador (CR), complementar a este CET da IP, será estabelecido a cada safra ou período de gestão do CR assim e a partir da sua constituição;

erpo plan

§2º. O Controle da IP para 'Banana de Luiz Alves', seguirá o fluxo de verificação da conformidade do CET da IP, descrito no artigo 11, § 2º, incisos I, II e II deste CET, conforme apresentado na figura e descrito abaixo:



- I. Os produtores produzem o produto amparados pela IP, atendendo aos requisitos definidos no Caderno de Especificações Técnicas da IP, assumindo a responsabilidade pelo Autocontrole.
- II. A ABLA assume o papel de entidade gestora e administrativa da IP da Banana de Luiz Alves, em nome do Conselho Regulador recebe dos produtores os pedidos para a obtenção do atestado da conformidade do produto com IP, abre o processo de verificação de análise da

erpo plan

conformidade para os critérios estabelecido neste Caderno de Especificações Técnicas da referida IP.

- III. A Entidade Gestora implementa os controles para avaliação das conformidades, auditoria, para verificar o cumprimento dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, amparado pelo Plano de controle e técnicamente por documentos de registros internos, emitirá o parecer conforme ou não conforme; Pareceres não conformes retornam ao produtor, bananicultor, requerente para contestação e/ ou procedimento corretivo.
- IV. O parecer técnico da Entidade Gestora estará amparado em documentos da comprovação dos “pontos de controle”, seja do cadastro do produtor, do processamento, da rastreabilidade do produto desde a origem, da qualidade e identidade laboratorial do produto sobre os lotes comerciais, das recomendações da associação, entre outros que forem necessários ao ateste das informações.
- V. O Conselho Regulador, gerencia e viabiliza a operacionalização da avaliação da conformidade e plano de controle.
- VI. Para o produtor que atende ao estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas, a partir do parecer de conformidade emitido pela Entidade Gestora, o Conselho Regulador emite o atestado de conformidade, para que o produtor possa fazer uso do selo da IP, numerado e rastreado, para o produto destinado ao mercado.

§3º - O cumprimento das condições ou proibições de uso da IP para 'Banana de Luiz Alves', estabelecidas no Capítulo V é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador através do Controle Interno.

§4º - A metodologia, os instrumentos documentais, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da IP para 'Banana de Luiz Alves' especificadas no Capítulo V, estarão orientadas no Plano de Controle da IP, ou ainda poderão ser estabelecidos com normas internas complementares, pelo Conselho Regulador.

§5º - Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos ao:

- a. Cadastro das unidades de produção da Banana de Luiz Alves.
- b. Cadastro das unidades de consolidação e beneficiamento da Banana de Luiz Alves.

§6º - Os principais pontos de controle interno sob a gestão do Conselho Regulador estão relacionados abaixo.

PONTOS DO CONTROLE INTERNO

Controles	Método de verificação ¹
Unidade de Produção da Banana de Luiz Alves	
Cadastro da Unidade de produção;	a, b
Sistema de produção (Caderno de Campo);	a, b
Plano de produção anual;	a, d
Tipo e Quantidade colhida	a, b
Unidade de Consolidação/ beneficiamento da Banana de Luiz Alves	
Cadastro da Unidade de consolidação;	a, b
Sistema de consolidação da produção (Caderno de Campo);	a, b
Plano deconsolidação mensal e ou anual (Caderno de Campo);	a, d
Relacionamento dos produtores e origem da produção consolidada	a, b
Tipo e Quantidade recebida/ embalagens mantidas / lotes estocados	e
Padrões de Rotulagem do produto da IP	e
Selo da IP/ lote embalado/ lote consolidado	e
Outros Controles	
Declaração de produtos elaborados para IP	d
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	d
Atendimento aos princípios que definem a IP	d

1Método de Avaliação: **a** - Controle Documental; **b** - Controle de Campo em caso de anormalidade ou amostragem; **c** - Exame analítico; **d** - Termo de compromisso entre partes; **e** - controle documental ou de campo

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES PELA INFRINGÊNCIA AO CET.

Art. 17 - São direitos dos produtores da Indicação de Procedência (IP) da Banana de Luiz Alves.

- I. Fazer uso da IP de Luiz Alves para 'Banana' quando atendido os critérios de conformidade do Caderno de Especificações Técnicas da IP de Luiz Alves para Banana.

Art. 18 - São deveres dos produtores da Indicação de Procedência (IP) da Banana de Luiz Alves.

- I. Zelar pela imagem da IP para 'Banana de Luiz Alves'.
- II. Prestar todas as informações da produção solicitadas pelo Conselho Regulador (CR)e ou seu preposto.
- III. Autorizar o acesso do CR e ou preposto nas propriedades, instalações das unidades de produção e unidades de consolidação com a finalidade de realizar a avaliação da conformidade da IP.
- IV. Adotar todas os procedimentos definidos pelo marco legal Brasileiro para Indicações Geográficas, e ou estabelecidos pelo Caderno de Especificações Técnicas da IP e orientados pelo Plano de Controle da IP, bem como outras eventuais, e ou complementares determinadas pelo Conselho Regulador da IP para 'Banana de Luiz Alves'.

Art. 19 - Princípios da Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'

§ 1º - É princípio dos produtores da IP para 'Banana de Luiz Alves' o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

- I. Os produtores da IP para 'Banana de Luiz Alves' não poderão utilizar em seu produto, sejam eles da IP em questão ou não, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

§ 2º - Os produtores da IP da Banana de Luiz Alves deverão respeitar a diversidade, sem distinção de gênero, raça, religião, credo, fé, social e econômica, presar pela transparência, economicidade, ética e boa convivência entre pares, respeito a todos os marcos regulatórios do Brasil para o setor e atividade de produção de Banana, respeitar sempre a maioria decisória definida nas Assembléias e os definidos no estatuto da ABLA, sendo associado ou não.

Art. 20. Infrações à Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves.

- I. O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP de Luiz Alves para 'Banana'.
- II. O descumprimento dos deveres dos produtores da IP, essencialmente os descritos no artigo 18 ou correlatos a estes.
- III. O descumprimento dos princípios da IP, essencialmente os descritos no artigo 19 ou correlatos a estes.

Art. 21. Penalidades para as infrações à Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves, por parte dos produtores

§1º. As penalidades podem ocorrer da seguinte forma e ordem conforme a infração estabelecida pelo produtor da IP.

- I. Advertência verbal, quando constatado pela primeira vez qualquer das infrações determinada no artigo 20 deste, inciso I, ou II, ou III em pelo menos um dos critérios do CET, ou deveres do produtor da IP ou princípios da IP.
- II. Advertência por escrito, quando constatado a segunda infração, seja reincidente ou nova infração, em qualquer uma das infrações determinadas no artigo 20 deste, seja do inciso I, ou II, ou III, em pelo menos um dos critérios do CET, dos deveres, dos princípios da IP.
- III. Suspensão temporária da IP de Luiz Alves para 'Banana', quando constatado a terceira ou mais infrações, seja reincidente ou nova infração, em qualquer uma das infrações determinadas no artigo 20, seja do inciso I, ou II, ou III, em pelo menos um dos critérios do CET, dos deveres, dos princípios da IP; suspensão temporária que irá variar conforme agravante da infração, como segue abaixo descrito :
 - a. Suspensão leve, de 90 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador; quando constatado e registrado a 3^a infração determinada no artigo 20, seja do incisos I, ou II, ou III, com o descumprimento do CET da IP, dos deveres ou princípios da IP, porém sem acarretar publicidade negativa ao renome a Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.
 - b. Suspensão mediana, de 180 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador; quando constatado e registrado a 4^a infração sem ter havido publicidade negativa à IP; ou constatado a 3^a infração reincidente do artigo 20, seja do incisos I, ou II, ou III, e constatado publicidade negativa ao renome a Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.
 - c. Suspensão grave, de 360 dias, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador; quando constatado e registrado a 5^a infração sem ter havido publicidade negativa à IP; ou constatado a 4^a infração reincidente, determinada no artigo 20, seja do incisos I, ou II, ou III, com o descumprimento do CET da IP, dos deveres ou princípios da IP, que tenha resultado em publicidade negativa ao renome a Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.
 - d. Suspensão gravíssima, por tempo indeterminado a ser definido pelo CR e aprovado em assembléia dos produtores, mediante o atendimento dos procedimentos corretivos estabelecidos pelo Conselho Regulador; quando constatado e registrado a 6^a infração (artigo 20), mesmo sem ter havido publicidade negativa à IP; ou constatado a USURPAÇÃO do uso do nome, que tenha resultado em publicidade negativa ao renome a Indicação de Procedência (IP) da 'Banana de Luiz Alves'.

§ 1º - Compete ao Conselho Regulador ainda, sem prejuízo às infrações acima descritas no artigo 20, igualmente, estabelecer outras providências para preservar o renome da Indicação de Procedência (IP) de Luiz Alves para 'Banana'.

I. Como outras providências, entende-se a desqualificação do produto em processo de qualquer das fases de obtenção do atestado de conformidade da IP ou adotar providências visando o recolhimento do produto da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida à IP.

§ 2º. Para cada penalidades aplicada, o Conselho regulador observará o Caderno de Especificações Técnicas da IP e seu plano de controle, para definir as medidas corretivas a serem adotadas, estabelecendo ao produtor da IG o direito a defesa, e subsequente direito de uso da IG somente se, sua defesa seja deferida ou sejam cumpridas as medidas corretivas às infrações e respectivas penalidades descritas acima.

I. A falta de resposta ou defesa do produtor ao conselho regulador, bem como a falta da adoção das medida corretivas quando estabelecido à penalidade em questão, implicará na caracterização de reincidência da infração e sujeito a nova penalidade, e assim subsequentemente.

Art. 22. Fica determinado o forum da comarca de Luiz Alves para derimir quaisquer desentendimentos e ou ações descorrentes do descumprimento do CET e ou prejuízos, morais, econômicos e de quaisquer natureza à IP de Luiz Alves.

Luiz Alves, 05 de Setembro de 2024



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 002/2024

Florianópolis, 04 de abril de 2024.

Instrumento oficial que delimita a Área da Indicação Geográfica da **Banana de Luiz Alves**, para fins de Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

NOME GEOGRÁFICO: *LUIZ ALVES*

ESPÉCIE: INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Banana*

(**Musa sp.*, do Sub grupo Cavendish e Sub grupo Prata)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente documento é o **Instrumento Oficial** que delimita geograficamente a Área de Indicação Geográfica (IG) na espécie de Indicação de Procedência (IP) da área de produção da Banana de Luiz Alves.

O documento refere-se ao pedido da expedição de novo instrumento oficial que delimita a área geográfica (IOD), enviado pela Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA), em conformidade com o inciso VIII do artigo 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, com a finalidade de atender ao pedido de registro da Indicação Geográfica (IG), na espécie de Indicação de Procedência (IP) para a **Banana de Luiz Alves**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Para a construção do processo da IG, na espécie de IP da área de produção da Banana de Luiz Alves, diversas instituições se uniram cada uma com sua *expertise*, a fim de apresentar um estudo completo, contemplando todas as áreas necessárias para prestar assistência ao documento apresentado.

A base para a expedição deste Instrumento Oficial foi o documento elaborado pelos seguintes profissionais: Rogério Ern, *MSc.* em Ciência de Alimentos, Engenheiro Agrônomo; Daniel Heberle, Pedólogo, Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agrimensura, *MSc.* em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental e Dr. em Ciência do Solo; Paola Rebollar, professora e Dra. em História.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) vem apoiando fortemente as iniciativas que visam à promoção dos produtos agropecuários que se destacam por estarem intrinsecamente relacionados com o território, com o saber-fazer, com o ambiente e com as qualidades específicas destes.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

a) O projeto da IP da 'Banana de Luiz Alves'.

O Estado de Santa Catarina é reconhecido pelos patrimônios materiais e imateriais, pela riqueza cultural e pelas tradições trazidas pelos imigrantes, que resultaram nos dias de hoje em produtos típicos e únicos, e na região da foz do Itajaí, trazendo influências da colonização. Exemplo disto é a cidade de Luiz Alves, cuja nomeação foi dada em homenagem ao Rio que leva o mesmo nome do município e passa pelo seu território. Este, por sua vez, é assim chamado devido ao nome do proprietário de terras na barra do rio Itajaí-Açú, que faz confluência com o rio Luiz Alves.

A colonização do município teve início em 1877 com imigrantes italianos. Logo depois chegaram alemães, franceses, austríacos, belgas e poloneses. Antes, porém, já havia descendentes de portugueses habitando as terras fora dos limites da colônia, hoje pertencentes ao município.

Luiz Alves, até o ano de 2019, festejou 34 edições da Festa Nacional de Cachaça, e 33 edições da Festa Nacional da Banana, realizadas todos os anos. Além disso, a cidade tem o apelido de "Paraíso Verde do Vale", devido à grande área verde de mata atlântica existente, que se confunde com o 'mar' de bananeiras vista em todos os lados, trazendo o alento da sustentabilidade para um setor de extrema importância econômica para o município.

Luiz Alves é ainda, centro de classificação, embalamento e distribuição da fruta de toda a região, que se destina aos grandes centros e países do Cone Sul, pela proximidade com uma das maiores estruturas portuárias do país e se encontra estrategicamente localizada para exportação da fruta para a Europa, processo que já vem ocorrendo há algum tempo.

A partir deste reconhecimento, no ano de 2019, deu-se o início ao projeto da IG da 'Banana de Luiz Alves' com esforços da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA), que preocupados em fortalecer a renome do município como centro nacional de produção de Banana com qualidade, valorizando o produtor e a agricultura dedicada, essencialmente familiar, definindo o modelo do desenvolvimento sócio econômico do município e região, e que já vem sendo passada de geração em geração.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A ABLA, representando mais de 250 produtores associados, famílias de agricultores, empresas e distribuidores, juntamente com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, empreendeu financeiramente com a participação e o apoio do SEBRAE – SC, trabalhando na construção do processo de pedido de registro da referida IG.

Ao longo do processo foi possível contar com a participação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Secretaria da Agricultura e Pecuária (SAR). Esse esforço coletivo culminou com a construção do *Dossiê* de reconhecimento da Indicação de Procedência (IP) para a 'BANANA de LUIZ ALVES', como um produto singular deste território.

Por meio dos levantamentos do **DIAGNÓSTICO**, da **ORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA**, da confirmação do **NOME GEOGRÁFICO**, da elaboração e definição do **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, da **ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL**, trazendo comprovações do nexo causal entre o produto e o meio geográfico é que se definiu a espécie da IG, neste documento, para uma **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**.

b) Retrato histórico da produção da 'Banana de Luiz Alves'.

A produção da 'Banana de Luiz Alves' se confunde com a história mais recente desta região. Marcada pela colonização no século XIX por imigrantes italianos, alemães e portugueses que se sucederam em diferentes levas (PIAZZA e HUBENER, 2003; DALLA ALBA, 2008), tornando-se município em 1958 (Lei Estadual nº 348, de 21 de junho de 1958).

Os primeiros relatos do início da produção de banana no município foram datados em 1977. A década de 1970 foi marcada por uma forte crise econômica em Luiz Alves. A decadência da cultura da cana-de-açúcar, assim como, do comércio de açúcar e de cachaça, deixaram as famílias que se dedicavam a estas atividades com sérios problemas financeiros. Em meio a esta situação, agricultores luizalvenses, começaram a pesquisar outros produtos agrícolas e identificaram o potencial da bananicultura.

Em algumas propriedades da região havia cultivos de banana, mas não existia uma cadeia produtiva estabelecida, o que dificultava tanto a produção, quanto a comercialização. No fim da década de 80, já observando a necessidade de organizar a cadeia produtiva coletivamente, por meio da extensão rural, se desenvolveu a ideia entre os agricultores e os produtores da região em apoiar e desenvolver coletivamente ações em prol dos produtores de Banana de Luiz Alves. E, em 06 de julho de 1989 foi criada a Associação dos Bananicultores de Luiz Alves (ABLA) como a primeira Associação de Bananicultores de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O impulso econômico e cultural desta atividade no município já é demonstrado em 1990, quando Luiz Alves promoveu a 1ª Festa Nacional da Banana, desde esta época o município vem sendo reconhecido por sua qualidade e força na produção local.

No ano de 1993 é instalada a 1ª casa de embalagem, a fim de iniciar o ciclo da distribuição do território diretamente para os grandes centros e países vizinhos. No fim da década de 90, o município e a região já se mostravam como potenciais exportadores de banana para os países do Mercosul, para então, em 2018, o Estado de Santa Catarina faturar US\$ 11,8 milhões, 58% (cinquenta e oito por cento) do valor e 73% (setenta e três por cento) da quantidade embarcada das exportações brasileiras de banana. Sendo assim, Santa Catarina embarcou mais de 47,8 mil toneladas de banana, das quais 16 mil toneladas foram somente de Luiz Alves, 38% (trinta e oito por cento) superior ao ano anterior (Epagri/Cepa).

Nestes anos, a tecnologia de produção e controle sanitário refletiu muito na região, tornando Luiz Alves e a ABLA, referências nacionais no monitoramento e controle de doenças quarentenárias, principalmente da 'Sigatoka negra', entre outras. Desta forma, alcançou qualidade sanitária, permitindo que a região se desenvolvesse no comércio internacional da fruta.

Sendo assim, pode-se dizer que Luiz Alves e a região foram responsáveis por 40% (quarenta por cento) da quantidade de banana exportada pelo Brasil em 2018, o que é muito significativo. Em 2019 inicia-se o processo de construção do processo de pedido do registro da IG diante da notoriedade e do reconhecimento de Luiz Alves e região como centro de produção de banana por excelência.

c) A notoriedade de 'Luiz Alves' para a produção da 'Banana'.

A notoriedade da produção da Banana de Luiz Alves pode ser relatada sob 4 (quatro) aspectos: 1) do ambiente natural e da aptidão da região para a produção de Banana; 2) da base familiar, diga-se nome e sobrenome, na agricultura e produção de Banana da região; 3) da organização social e da cadeia produtiva altamente profissional e comprometida com a qualidade; 4) da busca incessante pela tecnologia e inovação no sistema produtivo, aspectos que ao longo dos anos imprimiram notório reconhecimento sobre o nome 'Luiz Alves' como centro de produção de Banana por sua qualidade e excelência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No aspecto do ambiente natural e aptidão, Luiz Alves é um município catarinense situado no Vale do Rio Itajaí, onde o relevo se caracteriza por um planalto que cobre a maior parte do território e se encerra na região Leste, formando uma sequência de serras dispostas de forma paralela gradativamente mais baixa em direção ao litoral.

O Vale do Rio Itajaí é um destes vales profundos com encostas íngremes e cristas que marcam a paisagem. Originalmente, este vale era coberto por um tipo de vegetação conhecido como Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica, que ainda pode ser observada em Luiz Alves. O clima local é temperado úmido com verão ameno. A temperatura média anual é de 19°C (dezenove graus Celsius), com amplitude térmica que oscila entre 28°C e 16°C. Esta floresta sofre influência oceânica, com elevado índice de umidade e baixa amplitude térmica (THOMÉ et. al., 1999). Desta forma, é a região que apresenta as mais altas temperaturas médias do estado, bem como, os maiores índices pluviométricos. Já a ocorrência de geadas é relativamente pequena. O extensionista e pesquisador José Salvador, que chegou a Luiz Alves em 1985, conforme entrevista concedida ao Jornal do Comércio em 2011, destaca que, "A bananicultura se adaptou bem à nossa região, principalmente por causa do clima, que é bastante úmido, chove bastante. O que é que um Bananal quer: chuva e sol. A topografia não era propícia para culturas anuais, então a Banana se adaptou bem, como cultura perene [...] quando se começou a plantar aqui já estava dominada a tecnologia em Banana. Então começou-se muito bem aqui, aprendeu-se certo [...] Pode-se dizer que o município de Luiz Alves é um município considerado altamente técnico, não só no Estado, mas no Brasil" (JC, 2011, págs. 16 e 17).

No aspecto da dedicação familiar na atividade produtiva e agrícola, é comum se observar no cotidiano da atividade de produção na região o trabalho familiar, com duas e até três gerações lado a lado cultivando, colhendo, embalando e trabalhando nos bananais. Assim, diversas famílias que se tornam tradicionais e renomadas na produção e qualidade da banana nesta região, levam a fruta aos mercados e neste são reconhecidos por seus nomes, e sobrenome de Luiz Alves (LA), como Schappo de LA, Muller de LA, Mittelmann de LA, Zimmermann de LA, Rech de LA, entre outros.

No aspecto da organização social, coube aos produtores organizar a cadeia produtiva coletivamente e torná-la referência, sendo, no estado de Santa Catarina, a 1^a associação formada e a 2^a em número de produtores associados e atendidos para bananicultura. Assim, em 18 de abril de 2005, a ABLA foi reconhecida como uma organização de utilidade pública (Lei nº 1.174/2005). A associação atualmente oferece assistência técnica nas propriedades para detecção e monitoramento de espécies invasoras e doenças nas culturas, bem como,



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

indica tratos culturais para as áreas produtivas. Além disso, fornece a certificação fitossanitária das lavouras.

A ABLA ainda elabora, distribui e auxilia no preenchimento de cadernos de campo, gerando rastreabilidade dos produtos para atender às exigências jurídicas. Atualmente, a ABLA possui mais de duzentos associados e atende mais de 400 produtores da região (municípios no entorno de Luiz Alves).

A região que envolve a banana de Luiz Alves se insere na principal região de exportação de banana para os países do Mercosul, possui exemplar organização da cadeia produtiva estruturada na gestão familiar das propriedades, na utilização da mão de obra local, na produção, embalagem e climatização das frutas, além da organização coletiva, baseada no associativismo, com cerca de 90% (noventa por cento) dos produtores da região envolvidos.

Já no aspecto da busca de tecnologias e inovação para a cadeia produtiva da produção de banana, a região é pioneira e protagonista, o que lhe confere confiabilidade e fidelidade dos mercados mais exigentes.

A adoção de boas práticas no manuseio dos cachos e no manejo em pós-colheita, bem como a realização de todos os procedimentos nas casas de embalagem (limpeza, tirar o engace, lavagem, classificação e separação, pré-resfriamento e embalagem das frutas) e nas câmaras de climatização, resultam na comercialização de frutas com alta qualidade, tanto para o mercado brasileiro, quanto para a exportação (LIVRAMENTO E NEGREIROS, 2016).

Outro componente histórico, social e econômico que envolve os produtores de Luiz Alves é a inovação, exemplificada pela busca na implantação de um Sistema de Produção Integrada de Banana – PIB, ocorrida no ano de 2002. Essa ação, realizada em parceria com a Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), possibilitou a capacitação dos produtores no manejo dos bananais e nas adaptações das unidades de beneficiamento conhecidas como ‘Casas de Embalagens’.

A estruturação da cadeia produtiva a partir de um arranjo produtivo local da banana de Luiz Alves tem buscado, desde o ano de 2005, implementar instrumentos de monitoramento de todo o sistema de produção, tornando a bananicultura economicamente viável, ambientalmente correta e socialmente justa (BRDE/FEPESE, 2005).

Alguns desses projetos, como a Produção Integrada de Banana (PIB), tiveram expressiva importância, sendo um deles reconhecidos pela FAO como modelo mundial na Plataforma de Boas Práticas (FREITAS, 2017).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Entre as ações implementadas estão: a redução do uso de insumos químicos, o monitoramento de pragas e doenças, segurança alimentar e rastreabilidade dos produtos.

Garcia e Schappo (2014) evidenciam a sustentabilidade da atividade de produção de banana pela manutenção e pelo aumento de índices produtivos, ligados à melhoria nos indicadores de renda e de qualidade de vida, desde o início da atividade. Eles afirmam que os produtores de banana de Luiz Alves foram inovadores, sendo o primeiro município catarinense a implantar o Projeto de Produção Integrada de Banana, e o segundo no Brasil. Para esses autores, isso demonstra a preocupação dos bananicultores e das entidades representativas desta região de Luiz Alves com o desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico.

2. ANÁLISE TÉCNICA

a) A espécie da IG (IP) e o nome geográfico: Luiz Alves.

A notoriedade nacional de Luiz Alves, como centro de produção de Banana, começou a ser construída a partir das Festas da Banana inseridas nas Festas Nacionais da Cachaça, que ainda ocorrem anualmente no Município. Com as festas, o produto foi apresentado aos compradores regionais e de outros estados do país, a partir de então, a Banana do município de Luiz Alves começou a ser conhecida nacionalmente.

Em 1992, o jornal impresso de circulação regional, **A Notícia**, destacou a Banana de Luiz Alves, em sua sessão de economia. A manchete intitulada “Bananicultores se preparam para o Mercado do Cone Sul” destacou um período da história da bananicultura no qual os produtores buscavam as tecnologias pós-colheita que garantiriam o tempo de prateleira da fruta (AN,1992). Nesta época foram instaladas as primeiras casas de embalagem com o objetivo de selecionar e acondicionar corretamente a banana, a fim de ampliar a durabilidade da fruta nos mercados.

No ano de 1995, um jornal local, de divulgação da Festa da Banana e da Festa Nacional da Cachaça de Luiz Alves, destacou em sua capa que “mais de 1.800ha de banana já eram cultivados no município por pequenos produtores” (10ª FENACA, 1995, pág.1), ainda assim o mesmo jornal local destacou na página 4, que “a plantação de banana é a maior fonte de renda dos produtores rurais de Luiz Alves”.

A agricultura, desde os primórdios, até os dias atuais, enfatizada com dedicação e caráter familiar e incessante investimento na produção agrícola foi, já no ano de 2019,



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

destaque do jornal de circulação regional **Forquilhinha Notícias**, que publicou o recorde de exportações de banana em Santa Catarina com a reportagem intitulada “Santa Catarina registra exportação recorde de Banana” destacando um aumento 38% (trinta e oito por cento) no volume da fruta exportada.

No mesmo ano, o **Portal G1** destacou a ampliação de 58% (*cinquenta e oito por cento*) no volume de banana exportado entre os anos de 2017 e 2018. A manchete chamada “Banana, cebola e maçã estão entre os itens de SC que são destaques na produção nacional”, colocou Luiz Alves como um dos municípios com maior produção no Estado.

Diante da notoriedade observada pelos veículos de imprensa e/ou de depoimentos de atores locais, envolvidos com a cadeia produtiva da bananicultura da região, a proposição de registro da indicação geográfica de Luiz Alves, na espécie de Indicação de Procedência (IP) para produção de Banana, segundo a Portaria IN nº 04/2022, o critério para uma IP é “*o nome geográfico de região, localidade, que tenha se tornado conhecido como centro de produção*”, devidamente situada e apropriada.

Na definição do nome Luiz Alves caracteriza-se como o centro da organização produtiva da região, tendo aproximadamente 40% (quarenta por cento) da sua área agrícola ocupada com a cultura da banana, o que define a economia rural e agrícola do município, enquanto os demais apresentam no máximo 20% (vinte por cento) da área agrícola total.

As relações da ABLA e empresas distribuidoras do município de Luiz Alves se estendem à atividade agrícola de produção da banana nos municípios vizinhos limítrofes, estabelecendo trânsito de produtos, processos de classificação e embalagem, comercialização e distribuição da produção, a partir de/ou na própria região de Luiz Alves. Uma relação estabelecida desde a fundação da ABLA, seja com agricultores e produtores associados ou com aqueles indiretamente ligados por meio da prestação de serviços, na organização produtiva, no apoio e suporte administrativo e técnico às associações dos municípios vizinhos (Associação de Bananicultores de Guaramirim (ABG), e Associação de Bananicultores de São João do Itaperiú (ASBAJI), sendo grandes parceiros no desenvolvimento da bananicultura do Norte Catarinense.

O conceito de nome geográfico e a previsão de proteção ao gentílico encontram-se no §3º do art. 9º da Portaria INPI nº 04/22, onde define o §3º - “Nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre”. E, o manual de Indicação Geográfica (INPI, 2020), explica



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

que, o nome geográfico ou seu gentílico não necessita ser obrigatoriamente a exata delimitação geográfica atrelada ao nome oficial, tradicional, habitual ou costumeiro.

Uma vez que variações são permitidas, o nome geográfico a ser protegido pode abranger uma delimitação maior ou menor do que a área à qual o nome geográfico politicamente se refere. Para indicar que a delimitação da área geográfica da IG não coincide com os limites a que se refere o nome geográfico ou seu gentílico, é facultado ao requerente a utilização de complemento, como 'região de' por exemplo. Neste sentido, emprega-se o nome LUIZ ALVES para definir a área geográfica delimitada para a municipalidade de Luiz Alves.

b) Os limites da área geográfica de produção da Banana de Luiz Alves.

A delimitação da área geográfica de produção foi elaborada com base no sistema cartográfico do Brasil, e as exigências em acordo da Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas no Brasil. O método utilizado parte de informações dos critérios da delimitação da área (origem, produção, clima, solo), informações alfa-numéricas projetadas em representações cartográficas, os mapas temáticos, os quais são sobrepostos para a geração do mapa subsequente, que delimita a área geográfica de produção para registro da IG, apresentando como características principais, a acurácia dos dados e a facilidade da comunicação das informações apresentadas.

Os mapas foram elaborados empregando as normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, utilizando como referencial geodésico o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000) e coordenadas projetadas no Sistema *Universal Transverso de Mercator* (UTM) em metros. A delimitação da área geográfica de produção de BANANA, produto renomado, objeto da Indicação Geográfica (IG) na espécie de Indicação de Procedência (IP).

O renome do território se fez por duas vertentes, os fatores **HUMANOS** na construção histórica do setor, recente e baseada na inovação tecnológica, promovendo o reconhecimento da região como centro de produção, e os fatores **NATURAIS** que deram condições para que o território desenvolvesse a atividade agrícola de produção de banana.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O município é um dos maiores produtores de banana de Santa Catarina, com destaque para a exportação desta fruta, que nesta região chega a padrões de qualidade singulares e destacados, se comparado às outras regiões de produção próximas do Sul e do Sudeste. As condições climáticas e geológicas específicas em um meio geográfico bem delimitado, associado à tradição de trabalho familiar, com dedicação e a determinação que os imigrantes germânicos imprimem, até hoje, em seus descendentes do Vale do Itajaí, torna as bananas de Luiz Alves conhecidas e bastante procuradas, nacional e internacionalmente.

Nos itens a seguir estão descritas as características que estabelecem os fatores **Humanos e Naturais** do meio geográfico do município de Luiz Alves para a IP proposta.

As definições do meio geográfico a ser delimitado estão descritos nos MAPAS que serão apresentados na sequência.

2.1. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA SOBRE FATORES HUMANOS.

A delimitação do território como “CENTRO de PRODUÇÃO DE BANANA”, objeto da IP, está baseada na caracterização da região pelos fatores: 1) da ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA; 2) das UNIDADES PRODUTIVAS (produtores, agricultores e suas propriedades); 3) das UNIDADES de CONSOLIDAÇÃO (chamados de *packing house*, onde os produtores selecionam, higienizam, classificam e embalam a fruta para os mercados); 4) do USO E OCUPAÇÃO DO SOLO na região (caracterizando a produção agrícola); 5) da ÁREA PLANTADA COM BANANA, nos municípios da região.

I - MAPA da Origem da produção

A representação geográfica da Organização Produtiva, Unidades Produtivas e Unidades de Consolidação, localizadas na região e que apontam a abrangência da região denominada por Luiz Alves estão demonstradas no mapa que pode ser observado na **Figura 1**.

1 - Organização produtiva

Principal região exportadora do estado para o Mercosul, teve na organização da cadeia produtiva o protagonismo da ABLA - Associação dos Bananicultores de Luiz Alves, apoiando e



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

orientando os bananicultores, *packing house*, distribuidores e exportadores. Com a organização da cadeia produtiva exemplar, com robusta gestão familiar e mão de obra local em todos os setores, da produção até a exportação, o associativismo forte e prestador de serviços aos produtores da região têm feito a diferença, sendo 90% (noventa por cento) associados.

2 - Unidades produtivas

A Bananicultura vem da tradição familiar de conduzir a atividade e fazer a gestão dos negócios, na região atualmente são **734** (setecentos e trinta e quatro) **unidades de produção**, todas e sem exceção são da agricultura familiar, onde é comum encontrar até 3 (três) gerações trabalhando juntas nos pomares e na atividade, cada qual com sua aptidão e seu conhecimento assume um posto de trabalho na propriedade, e muitos jovens retornam depois de saírem da localidade para estudar e se formar em cursos técnicos e superiores. Esta forma de conduzir a atividade é tradicional, e afirmam categoricamente que “na mão de terceiros não cresceriam como cresceram nos últimos anos”. Uma tradição imprimida pelo imigrante desta região do Vale do rio Itajaí-Açú, que passa a confiança e o negócio de pai e mãe para filho(a). Assim nas suas palavras, quando perguntados sobre a sua profissão e atividade, rapidamente respondem...”*amor e família*! Envolventes, alcançam mercado pela qualidade conquistada, mas muito pela honestidade e origem garantida, uma vez que este modo de trabalho estabelece ainda a marca com sobrenome familiar em muitos produtos comerciais, promovendo, definitivamente, fidelidade de todas as partes nos negócios realizados.

3 - Unidades de Consolidação

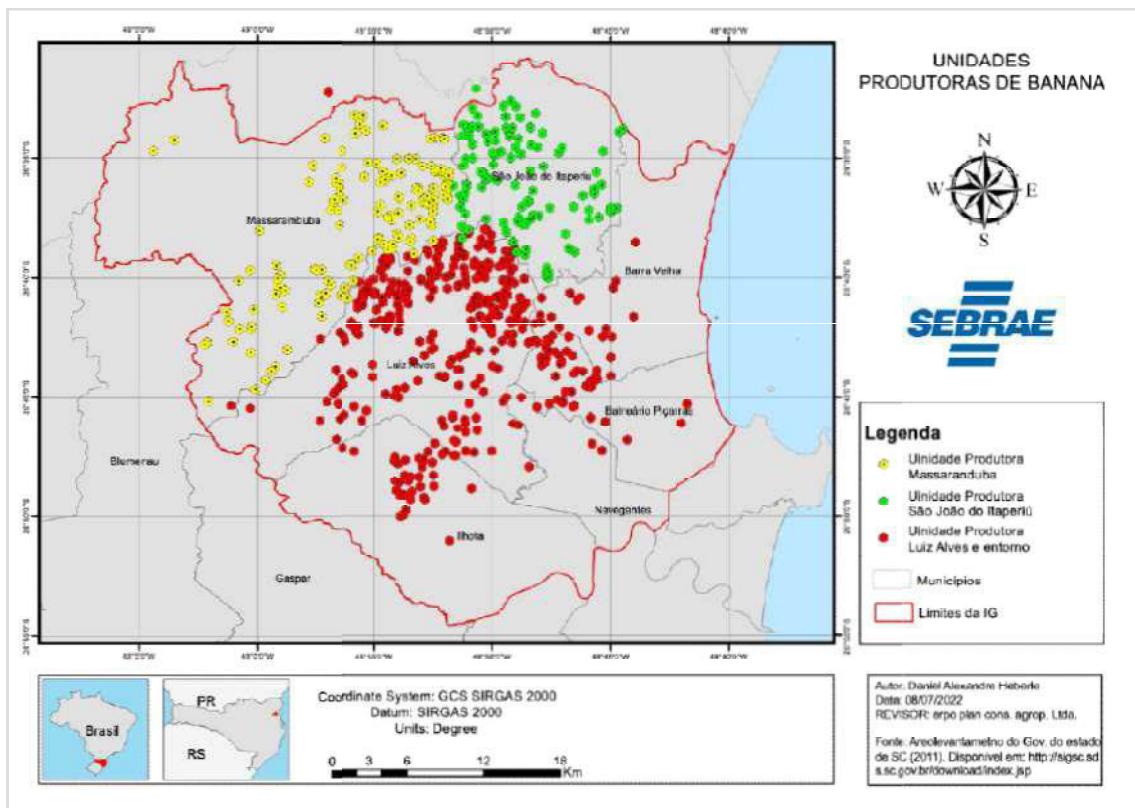
As estruturas de processamento da fruta também definidas como Unidades de Consolidação (UC) de cargas, com preparo da fruta para os mercados que nesta região cresceram e se qualificaram de tal forma que atualmente são 546 (quinhentas e quarenta e seis) unidades nos municípios da região, obtendo o apoio das associações de bananicultores de Luiz Alves, São João do Itaperiú e Massaranduba. As UC são assim denominadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), onde se processam e consolidam as cargas da colheita de banana localmente, pós-colheita, cadastradas em um sistema de inspeção e monitoramento com fins ao atendimento aos acordos internacionais de mercado e políticas de mitigação e controle de pragas e doenças, sistema que é singular no Brasil, como nenhuma outra região do País, rastreada e monitorada



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

por organismos oficiais de controle, por isso, Luiz Alves, atualmente, é o maior exportador de bananas *in natura* do país, especialmente para o mercado do Cone Sul.

Figura 1 – Mapa das Unidades de Produção e Unidades de Consolidação na região de Luiz Alves.



Fonte: Abla; Info Agro (Epagri); Cidasc (e-origem), 2020.

II - MAPA do uso e ocupação da terra (Figura 2)

O município de Luiz Alves caracteriza-se por ser essencialmente rural. Os principais cultivos são: banana, arroz irrigado, palmeira real, cana-de-açúcar, pírus e eucalipto. Também são cultivados hortaliças, milho, mandioca e fumo. A agricultura representa 30% (trinta por cento) da área do município, as áreas de pastagens representam 11% (onze por cento), o



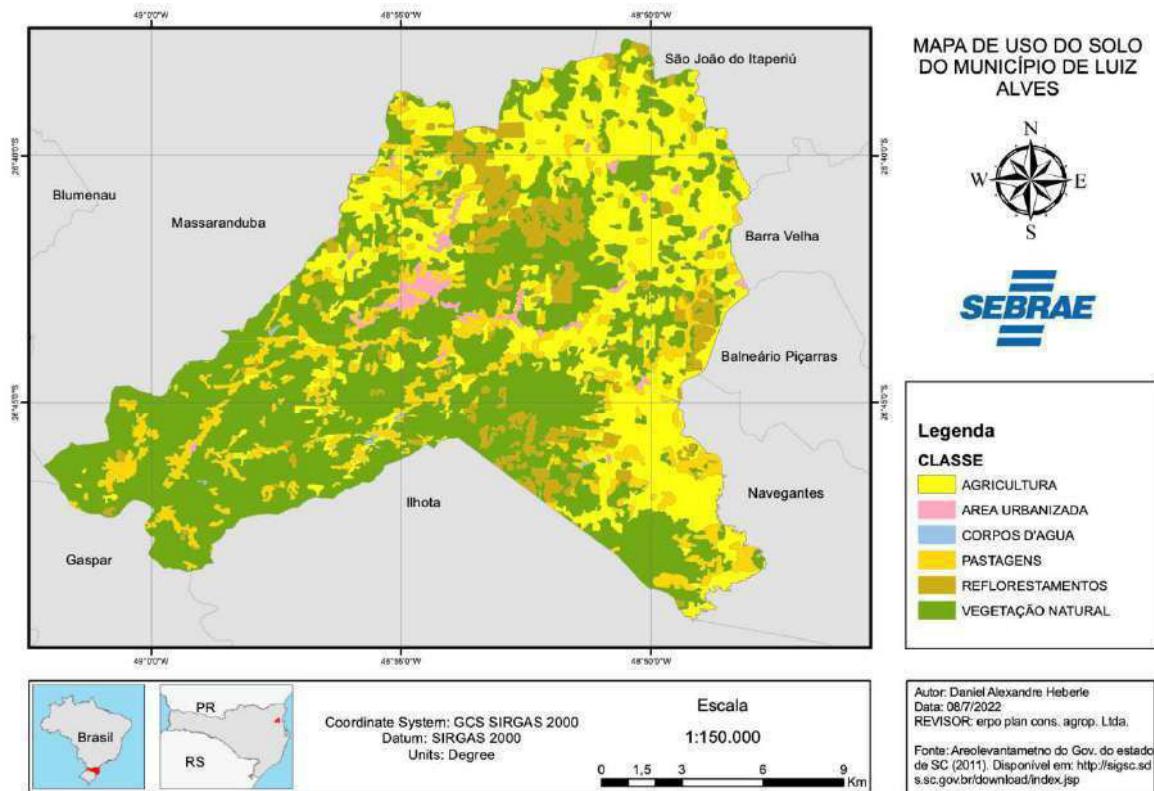
Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

reflorestamento com 7% (sete por cento), áreas urbanizadas 1% (um por cento) e vegetação natural 50% (cinquenta por cento).

A exuberante cobertura vegetal ainda expressa uma das identidades do município de Vale Verde, demonstrado na cultura da sustentabilidade dos empreendedores atuais com a cultura do europeu imigrante e do convívio harmônico com a natureza.

A Bananicultura na região de Luiz Alves imprime muito bem a cultura conservacionista e integrada ao ambiente natural.

Figura 2 – Uso e ocupação da terra no município de Luiz Alves



Fonte: FATMA (2004)



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Produção de Banana na região de Luiz Alves (Tabela 1 e Figura 3)

Para entender o nexo entre o uso e a ocupação da terra, localmente e, sua distribuição espacial é importante conhecermos a área de produção de Banana que atualmente cobre a região, estabelecendo os limites da produção de Banana que conquistou os mercados. O município Luiz Alves é o maior produtor de banana da região estudada, do qual fornece seu nome para a região geográfica de Indicação de Procedência (IBGE, 2020).

Tabela 1 – Município produtores de banana da região estudada

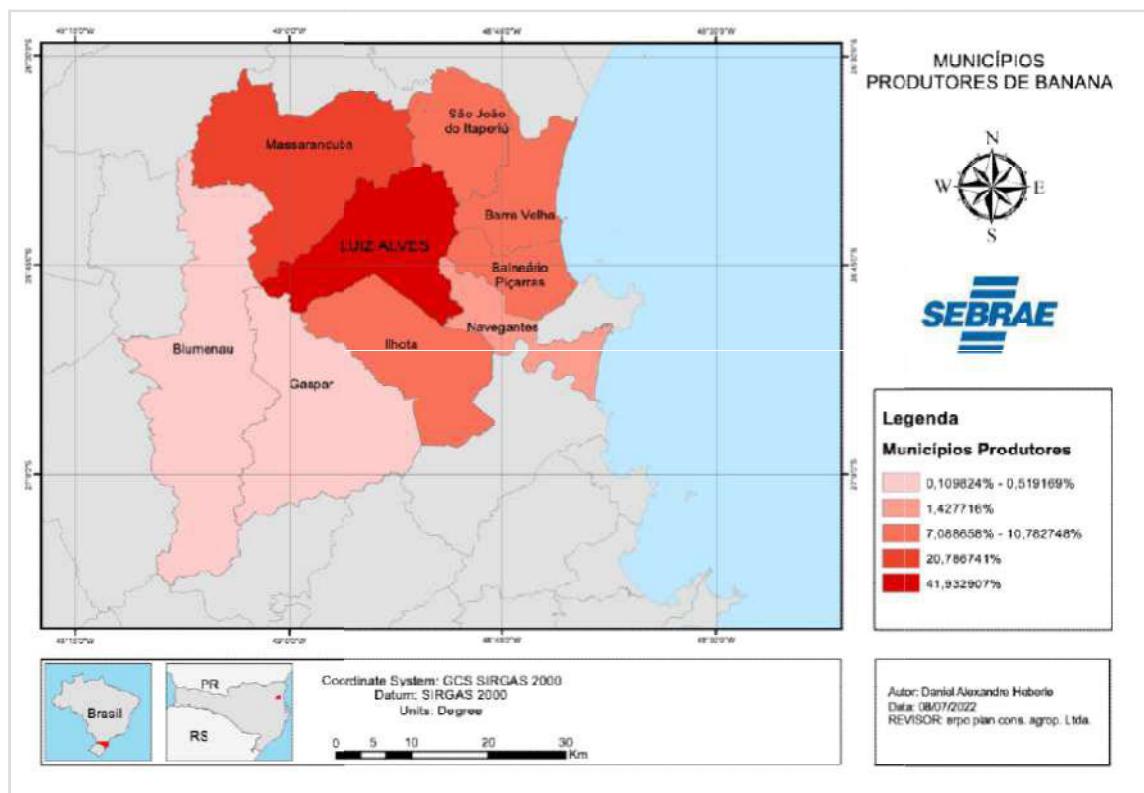
MUNICÍPIO	ÁREA PLANTADA
Barra Velha	888
Blumenau	52
Gaspar	11
Ilhota	710
Luiz Alves	4200
Massaranduba	2082
Navegantes	143
Balneário Piçarras	850
São João do Itaperiú	1080

Fonte: IBGE (2020).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 3 – Mapa da Área plantada de banana na Região de Luiz Alves.



Fonte: IBGE (2020)

2.2. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA SOBRE OS FATORES NATURAIS

Para esta delimitação sobre fatores naturais, os aspectos mais relevantes foram: 1) o CLIMA, 2) a GEOLOGIA, 3) o RELEVO e 4) os SOLOS, unidades que melhor representaram a integração dos fatores ambientais e estabelecem relação do meio geográfico com as características e qualidades do produto da IG, na qual a região se tornou conhecida.

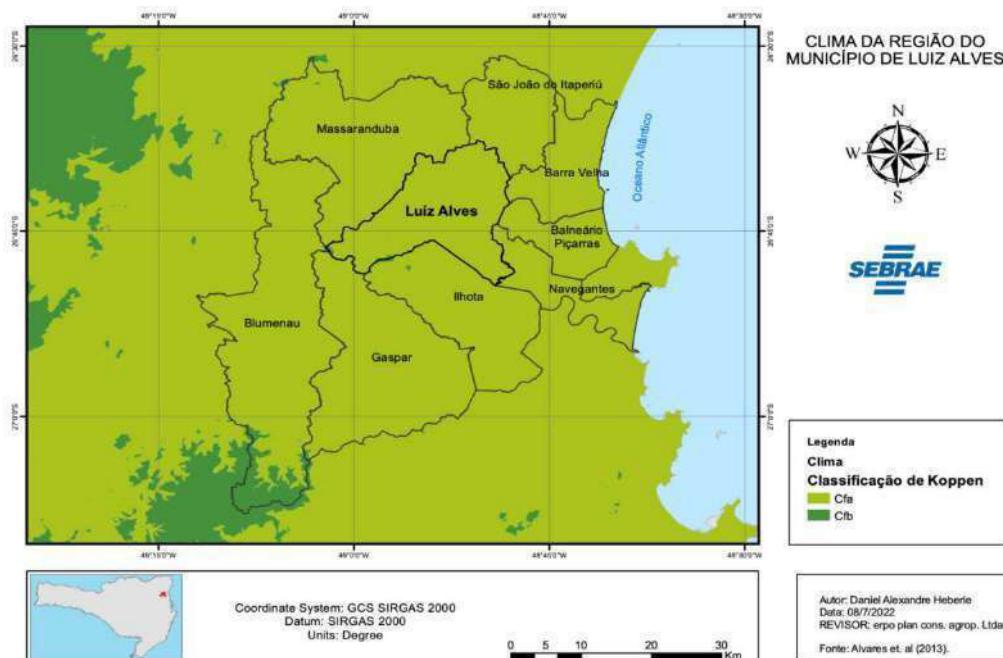


Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - MAPA do Clima do Município de Luiz Alves (Figura 4)

Na região de Luiz Alves são observadas duas classificações climáticas, segundo Köppen: **Cfa**— clima subtropical com temperatura média no mês mais frio inferior a 18°C, denominado mesotérmico e temperatura média no mês mais quente acima de 22°C, com verões quentes, geadas pouco frequentes e tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, predominante em quase todo o território do município. E **Cfb**— Clima temperado com temperatura média no mês mais frio abaixo de 18°C, com verões frescos, temperatura média no mês mais quente abaixo de 22°C e sem estação seca definida em determinados pontos de altitude elevada. Estes dois fenômenos em uma mesma área geográfica indicam, indiretamente, o relevo extremamente variável, que varia de 30 (trinta) a 800 m (*oitocentos metros*) acima do nível do mar, propiciando um microclima singular com manifestações essencialmente determinadas pelas correntes e variações climáticas vindas do Leste do mar pela proximidade com o litoral.

Figura 4 – Mapa da Classificação climática para região do município de Luiz Alves.



Fonte: Alvares *et al.* (2013).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

As características climáticas desta região são resultantes da atuação de sistemas atmosféricos em associação com o relevo, a altitude, a continentalidade e a maritimidade.

O relevo influencia, especialmente, na distribuição dos totais de precipitação, a altitude atua no comportamento da temperatura e os efeitos de continentalidade, e a maritimidade são expressos no elemento climático umidade (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006).

Os principais sistemas atmosféricos atuantes podem ser divididos entre os associados aos:

- Tempos instáveis, responsáveis pelas chuvas: frentes frias, vórtices ciclônicos, cavados em baixos, médios e altos níveis atmosféricos, baixas pressões em superfície, complexos convectivos de meso-escala, convecção tropical, jatos médios e altos níveis, circulação marítima (MONTEIRO, 2001);
- Tempos estáveis: relacionados a tempo bom, altas pressões atmosféricas ou anticiclones (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006).

Segundo dados de temperatura da Estação meteorológica de Itajaí, apresentam temperatura média anuais de 20,4°C, com variação sazonal entre os meses do verão e os meses do inverno. Os valores absolutos podem chegar a 38,4°C no verão e -0,5°C no inverno (SANTOS, 2012).

A variação sazonal das temperaturas é explicada, no verão, pela posição do sol, que se apresenta em zênite no Trópico de Capricórnio, resultando em ocorrência de mais horas de insolação e temperaturas mais elevadas. As massas de ar tropical se caracterizam por relativa homogeneidade de temperatura, umidade e pressão atmosférica. São as mais aquecidas e passam a predominar nesta época do ano. Já, ao inverso, a atuação de sucessivas massas de ar polar provenientes da Antártida resulta em frentes frias, que se prolongam pelo interior do continente e provocam queda das temperaturas (MONTEIRO, 2001; MONTEIRO, MENDONÇA, 2006). As médias mensais, assim como as máximas e mínimas de temperatura, estão apresentadas na **Tabela 2** e o gráfico de distribuição das médias mensais de temperatura e precipitação para região está demonstrado na **Figura 5**.



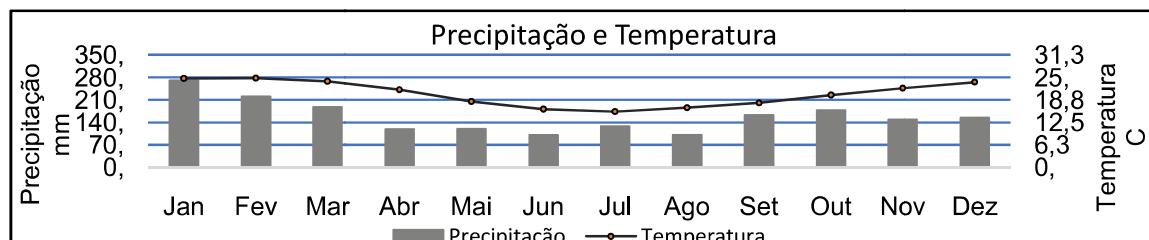
Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 2 – médias mensais de temperatura para o município de Luiz Alves

Temperatura	Meses											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média	24,7	24,8	23,9	21,6	18,3	16,2	15,5	16,6	17,9	20,1	22,0	23,7
Máxima	37,2	37	36,8	35,8	34,6	32	31,2	36	37	35,8	35,8	38,4
Mínima	12	13	11	7	1,5	0	0,2	-0,5	2,4	4,2	9,5	11,4

Fonte: Epagri-Ciram, 2012.

Figura 5 - Gráfico de distribuição das médias mensais de temperatura e precipitação para região.



Fonte: Epagri-Ciram(2012).

A precipitação média anual é de 1.806,1 mm na Estação Pluviométrica de Luiz Alves e 1.653,3 mm na Estação Meteorológica de Itajaí. Bem distribuídos ao longo do ano, e variação sazonal das temperaturas entre os meses de verão e inverno é acompanhada de variação nos totais de precipitação. Valores mais elevados nos meses de verão e redução nos meses de inverno. A atuação da convecção tropical no verão resulta em pancadas de chuvas isoladas e típicas de verão, principalmente no período da tarde. Os efeitos são ampliados pelo vórtice ciclônico, que favorece a ocorrência de temporais com chuvas intensas, ventos com rajadas fortes e granizos (MONTEIRO 2001; MONTEIRO e MENDONÇA, 2006). A dinâmica atmosférica pode ser alterada quando há interferências do fenômeno *El Niño* Sul, que influencia o ritmo climático da região, podendo causar chuvas e estiagens.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O deslocamento de frentes, também influencia nas temperaturas que tendem a apresentarem-se mais altas em anos de *El Niño* e mais baixas em anos de *La Niña* (MONTEIRO E MENDONÇA, 2006). Os períodos de estiagem e períodos relativamente chuvosos ocorrem na região na região, não chega a mudar a característica quase homogênea da precipitação (SANTOS, 2012).

V - MAPA da Geologia (Figura 6)

A região estudada está inserida nos terrenos mais antigos do Estado, de idade arqueana a proterozóica inferior, conhecidos como Complexo Granulítico de Santa Catarina (SILVA E BORTOLUZZI, 1987), na porção denominada de Cráton Luiz Alves. O complexo Granulítico é formado por litologias granulíticas-migmatíticas intensamente deformadas e metamorfizadas, de associação máfico-ultramáficas, metassedimentar e enderbítica. O principal evento geológico associado à formação das fácies granulíticas ocorreu por volta de 2,1 Ga (bilhões de anos), durante o Ciclo Transamazônico.

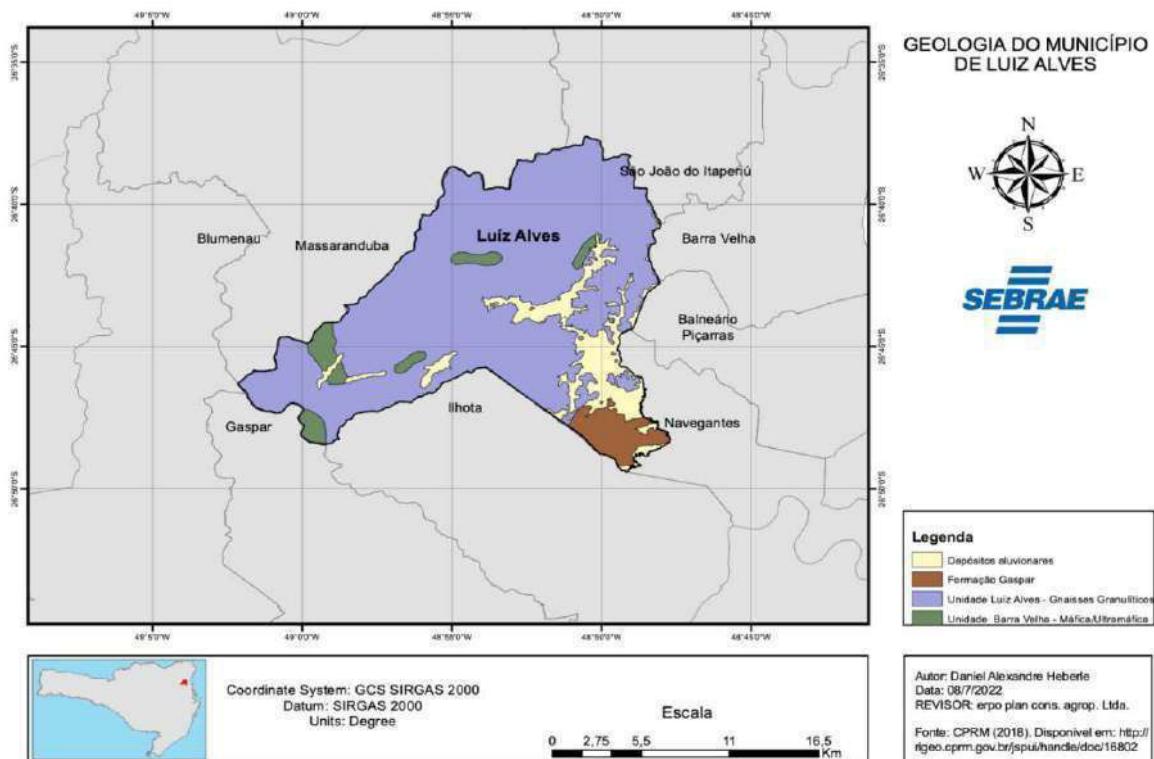
O complexo foi submetido à condições metamórfica de fácies anfibolito (FORNARI, 1998). A região do Cráton Luiz Alves apresenta-se intensamente dobrada, fraturada e falhada, com muitas feições da paisagem, como vales, cristas e drenagens, seguindo a orientação estrutural. A região apresenta deformações relacionadas a um surgiimento crustal à mesma época em que houve a passagem de condição metamórfica de fácies granulito para anfibolito também sobre a influência do Cinturão Dom Feliciano sobre Complexo Granulítico de Santa Catarina gerou zonas de falhamentos que cortam o complexo com direções preferenciais N-S e NNE (FORNARI, 1998). Os depósitos colúvio-aluvionares são relativos ao Quaternário. Os depósitos coluviais se caracterizam pela disposição de sedimentos na base das encostas e meia encostas, formando superfícies semiconvexas, compostas por materiais terrígenos, sem seleção granulométrica. Esses depósitos planície de inundação evidenciam o regime de cheias, formando sucessivas camadas que evoluem desde areia na base ao tipo argiloso (SANTOS, 2012).

O relevo do município de Luiz Alves pode ser observado na **Figura 7**.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 6– Mapa da Geologia do município de Luiz Alves

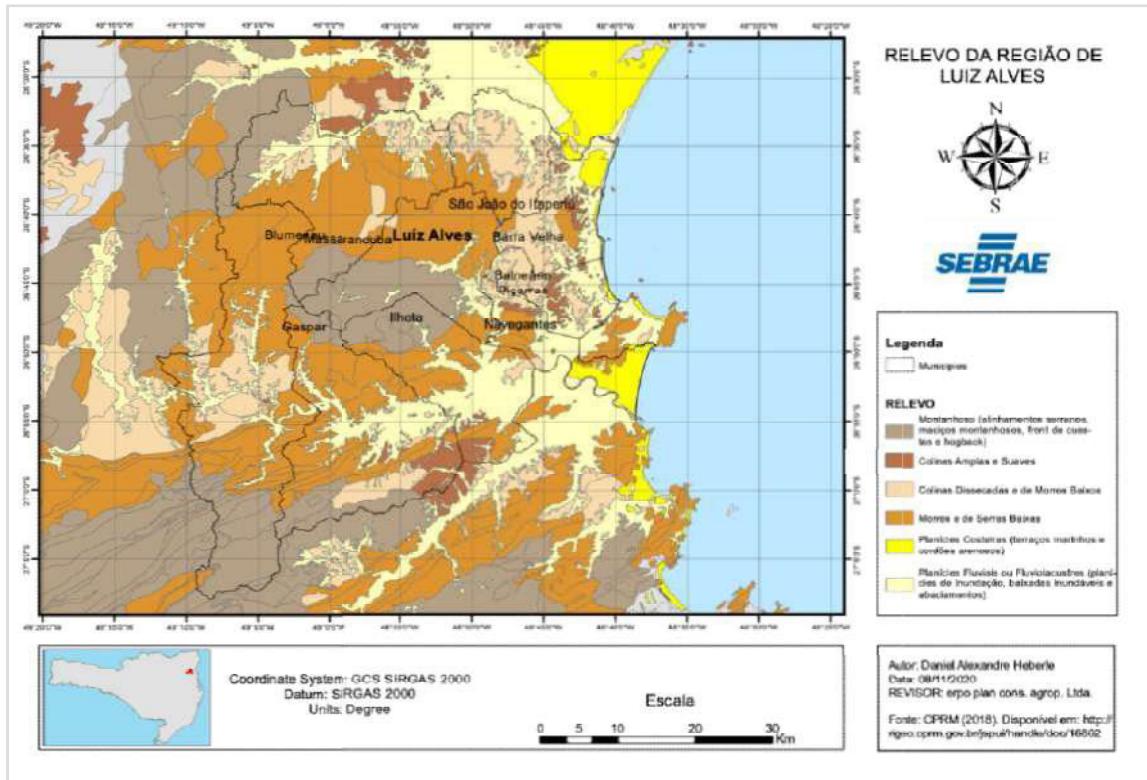


Fonte: CPRM (2016).



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Figura 7 -Mapa do Relevo do Município de Luiz Alves.



Fonte: CPRM (2016).

VI - MAPA dos Solos da Região de Luiz Alves (Figura 8)

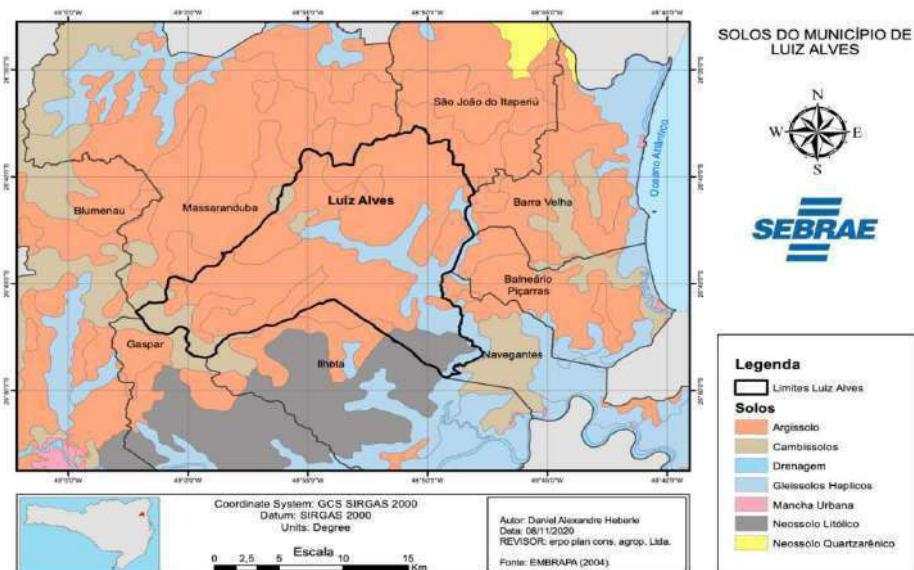
As litologias, o clima e as formas de relevo condicionaram o desenvolvimento de quatro principais tipos de solo: Cambissolos, Argissolos, Gleissolos (Embrapa, 2004). Os cambissolos são solos minerais, não hidromórficos, com horizonte B incipiente com as seguintes características: CTC maior que 13 me/100g de argila, descontada a CTC do carbono; relação silte/argila maior que 0,7; presença de minerais intemperizáveis no horizonte B como micas, feldspatos, augita, hornblenda, olivina; gradiente textural ausente ou comumente inferior a 1,2. Normalmente tem sequência de horizontes A, Bi, C, constatando-se variações quanto à profundidade dos solos, da estrutura, da cor e da textura.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os Argissolos são solos minerais, não hidromórficos, com horizonte B textural e nítida diferenciação entre horizontes, com sequência A, Bt, C, apresentando profundidade e cores bastante variáveis, sendo a identificação dos horizontes relativamente fácil, pois possuem características morfológicas heterogêneas, tais como: diferença de cor, textura e estrutura, entre os horizontes, dentro do mesmo perfil. O horizonte A normalmente é moderado, porém, pode ocorrer também do tipo proeminente, sendo a estrutura comumente moderada pequena à média granular. O horizonte B é do tipo textural apresentando estrutura em blocos subangulares e angulares, moderadamente desenvolvida. Quando a textura é argilosa normalmente apresenta cerosidade moderada e comum. Estes solos apresentam textura argilosa e média/argilosa e, em muitos casos com cascalhos ou cascalhenta, e na maior parte, com argila de atividade baixa, situados em ondulado e forte ondulado. Os gleissolos são solos hidromórficos desenvolvidos em áreas mal drenadas, com cores de redução a partir dos primeiros 60 cm da superfície, rasos e com sequência de horizontes A, Cg. Podem apresentar argila de atividade tanto alta como baixa. A principal limitação ao seu uso é a má drenagem, já que normalmente possuem média a boa fertilidade, ocorrendo em relevo praticamente plano margeando os rios ou em locais de depressão, sujeitos a inundações.

Figura 8 - Mapa com os tipos de Solos da região de Luiz Alves



Fonte: EMBRAPA (2004).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. O NEXO CAUSAL E A DELIMITAÇÃO

A delimitação da área geográfica de produção de banana com qualidade distinta e definida pelo território, objeto da Indicação Geográfica (IG) na espécie de Indicação de Procedência (IP), foi considerada como fatores sócio-econômicos e ambientais. Os principais fatores sócio-ambientais foram: Os **Fatores Humanos** envolvidos na organização e qualificação da produção e na forte cadeia produtiva no município de Luiz Alves. Os **Fatores Ambientais** mais relevantes para a definição de área da IG foram o clima, os solos, o relevo e a geologia, unidades que melhor representaram a integração dos fatores ambientais e estabelecem relação do meio geográfico com as características e qualidades do produto da IG pela qual o município se tornou reconhecido.

4. ÁREA GEOGRÁFICA QUE DELIMITA A PRODUÇÃO DA BANANA DE LUIS ALVEZ COM INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA.

Utilizando de Sistema de Informação Geográfica, dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22S, mapa político de Santa Catarina (SPG, 2013), delimitou-se a área da Indicação Geográfica – IG na modalidade de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA da BANANA de LUIZ ALVES.

A área ficou delimitada entre os paralelos e meridianos 26°37'37,44"S, 48°50'29,58"W e 26°49'25,73"S, 48°49'10,95"W, abrangendo totalmente a área do município de Luiz Alves, com área total de 260,08 km². A delimitação segue os limites legais dispostos na Lei no 13.993, de 20 de março de 2007, que consolida as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, para a municipalidade de Luiz Alves, conforme segue descrito:

1- “ A divisa com o município de São João do Itaperiú, inicia na nascente do ribeirão da Lagoa (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26°38'01"S, long. 48°51'13"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões da Lagoa, do Salto, e córrego Morro Canoas, de um lado, e rio Canoas, do outro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 226 m, na nascente de um afluente da margem direita do córrego do Salto (c.g.a. lat. 26°39'26"S, long. 48°48'53"W); desce por este até sua foz no córrego do Salto (c.g.a. lat. 26°39'27"S, long.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

48°48'28"W); desce por este até sua foz no córrego Braço da Serraria ou Vermelho (c.g.a. lat. 26°40'44"S, long. 48°48'00"W).

2 - A divisa com o município de Barra Velha, inicia na foz do córrego do Salto, no córrego Braço da Serraria ou Vermelho (c.g.a. lat. 26°40'44"S, long. 48°48'00"W), desce por este até sua foz no rio Novo ou Peixe; desce por este até a foz do ribeirão Jacaré Velho (c.g.a. lat. 26°42'43"S, long. 48°48'02"W).

3 - A divisa com o município de Balneário Piçarras, inicia na foz do ribeirão Jacaré Velho, no rio Novo ou Peixe (c.g.a. lat. 26°42'43"S, long. 48°48'02"W), desce por este até a foz do ribeirão Piaba (c.g.a. lat. 26°44'26"S, long. 48°49'02"W).

4 - A divisa com o município de Navegantes, inicia na foz do ribeirão Piaba (c.g.a. lat. 26°44'26"S, long. 48°49'02"W), no rio Novo ou Peixe, desce por este até sua foz no rio Luiz Alves; desce por este até a foz do ribeirão da Prata (c.g.a. lat. 26°49'22"S, long. 48°49'10"W).

5 - A divisa com o município de Ilhota, inicia no rio Luiz Alves, na foz do ribeirão da Prata (c.g.a. lat. 26°49'22"S, long. 48°49'10"W), sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26°48'36"S, long. 48°50'13"W); segue por linha seca e reta até o morro da Prata ou das Laranjeiras no ponto de cota altimétrica 390 m (c.g.a. lat. 26°48'08"S, long. 48°50'39"W); segue por linha seca e reta passando pelo Marco de Divisa - M.D. nº 824 (c.g.a. lat. 26°47'13"S, long. 48°51'52"W), até o morro Azul, no ponto de cota altimétrica 636 m (c.g.a. lat. 26°45'43"S, long. 48°53'51"W); segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Máximo, de um lado, e ribeirões do Baú e Braço do Baú, do outro, na serra Luiz Alves até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W).

6 - A divisa com o município de Gaspar, inicia na nascente de um afluente da margem esquerda do ribeirão Belchior (c.g.a. lat. 26°48'25"S, long. 48°59'10"W), na serra Luiz Alves, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Belchior até encontrar o morro do Cachorro (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), no ponto de cota altimétrica 830 m.

7 - A divisa com o município de Blumenau, inicia no morro do Cachorro, no ponto de cota altimétrica 830 m (c.g.a. lat. 26°46'39"S, long. 49°01'49"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Serafim e Rothirs até a coordenada (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W).

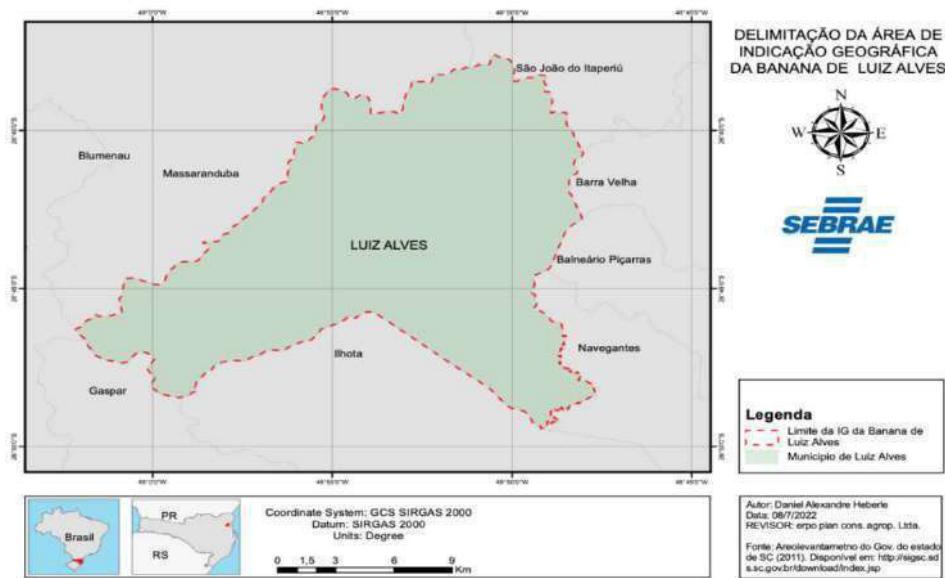


Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8 - A divisa com o município de Massaranduba, inicia no divisor de águas entre os ribeirões Rothirs e Braço Serafim (c.g.a. lat. 26°46'19"S, long. 49°02'08"W), segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Braço Direito de Santa Luzia e Braço Seco, de um lado, e Braço Serafim, do outro, até o ponto de cota altimétrica 190 m (c.g.a. lat. 26°42'42"S, long. 48°57'22"W); segue por linha seca e reta até o ponto de cota altimétrica 185 m, no divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do rio Luiz Alves (c.g.a. lat. 26°42'18"S, long. 48°56'58"W); segue por este e pelo divisor de águas entre o rio Primeiro Braço do Norte e ribeirão Massarandubinha, de um lado, e ribeirão Miguel e rio Canoas, do outro, até a nascente do ribeirão da Lagoa (c.g.a. lat. 26°38'01"S, long. 48°51'13"W).

Por fim, completando, os limites da Indicação Geográfica coincidem exatamente com os limites políticos do município de Luiz Alves, como segue representada na delimitação da área destacada na **Figura 9**.

Figura 9 – Área geográfica delimitada de produção da Banana com a INDICAÇÃO de PROCEDÊNCIA de LUIZ ALVES



Fonte: Adaptado de SPG (2013).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. CONCLUSÃO

O Documento da solicitação de reconhecimento da área geográfica (IOD) do município de “LUIZ ALVES”, como de produção de “BANANA”, para fim de registro de uma IG na espécie de indicação de procedência, está de acordo com a Portaria/INPI/PR nº 04/22, que “*considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto*”, a delimitação da área geográfica neste documento fundamentado tecnicamente, apresentando conformidade com os marcos regulatórios do Brasil para registro de propriedades intelectuais de uma IG na espécie de IP, conforme Mapa constante no **Anexo 1**, parte integrante e indissociável deste documento.

REFERÊNCIAS

a. Bibliográficas

ALVARES, C.A.; STAPE, J.L.; SENTELHAS, P.C.; GOLÇALVES, J.L.M.; SPAROVEK, G. **Köppen's climate classification map for Brazil**. *Meteorologische Zeitschrift*, Vol. 22, No. 6, 711–728. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10267.htm Acesso em: 28 jun. 2022.

EMBRAPA – **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**. Solos do Estado de Santa Catarina. Rio de Janeiro, 2004. Embrapa, 2004.

FATMA. Mapa de Uso do Solo de Santa Catarina, 2004.

FORNARI, A. **Petrologia, geoquímica e metamorfismo das rochas enderbíticas-charnockíticas da região de Laje e Mutuípe - BA**. Salvador, 1993. 116 p. il. Dissertação (Mestrado em Geologia Econômica) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, Salvador, 1993.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

GOOGLE MAPS/ Aerolevantamento do Gov do Estado de SC (2011).

IBGE –**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades.** Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acessado em 10 out 2020.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produção da Pecuária Municipal 2017.** Rio de Janeiro: Diretoria de Pesquisas. v. 45, p.1-8, 2017.

IBGE - Censo Agropecuário 2017. [Rio de Janeiro, 2018]. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>>. Acesso em: ago. 2019.

IBGE - Plataforma de dados <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em novembro de 2020.

INPI - **Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.** Manual de Indicação Geográficas/ INPI, 2020). http://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/03_Nome_geográfico_e_seu_gent%C3%ADlico#31-Conceitos

INPI – Portaria Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2022. Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf

MONTEIRO, M. A. & MENDONÇA, M. **Dinâmica atmosférica no Estado de Santa Catarina.** In: Herrmann, Maria. L. de P. (org.). *Atlas de Desastres Naturais do Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: SEA/DGED, 2006. Cap. 2, p. 5-10.

PELEGRINI, Sandra C.A. **A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. História**, São Paulo, v.27, n. 2, p. 145-173.

REBOLLAR, Paola Beatriz May. **Cachaça e Aguardente de Luiz Alves:** Levantamento Histórico e Cultural Florianópolis: Sebrae, 2020. 38p.

SANTOS, E. V. Suscetibilidade a Movimentos de Massas na Bacia do Ribeirão Máximo, Município de Luiz Alves/SC.2012. **Dissertação** (Mestrado em Planejamento Ambiental e Desenvolvimento Socioambiental) - Universidade do Estado de Santa Catarina.

SILVA, L. C. da, BORTOLUZZI, C. A. (ed.) **Texto Explicativo** para o Mapa Geológico do Estado de Santa Catarina –E= 1:500.000. Florianópolis, 11 Distrito do DNPM. 1987.

SPG. Mapa Político de Santa Catarina (1:500.000): Secretaria de Estado de Santa Catarina Planejamento: Diretoria de Geografia e Cartografia - 2013.

THOMÉ, V. M. R. et al. **Zoneamento Agroecológico e Socioeconômico de Santa Catarina.** Florianópolis: Epagri, 1999.

UBERTI, A. A. A. **Santa Catarina: proposta de divisão territorial em regiões edafoambientais homogêneas.** 2005. 206p. (Doutorado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

b. Depoimentos orais:

RECH, Odilson. Entrevista concedida à Paola Beatriz May Rebollar na sede da Destilaria Rech no dia 21 de agosto de 2020.

MITTELMANN, Jaime. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

SCHAPPO, Valdir. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

MULLER, Claudio Sebastião Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

ZIMMERMANN, Moacir. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

PACHECO, Vanessa Maria Correa. Entrevista concedida a Paola Beatriz May Rebollar na sede da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves em 14 de agosto de 2020.

c. Jornais Impressos

AN – A Notícia. Bananicultores se preparam para o mercado do Cone Sul. 1992

JC – Jornal do Comércio. Salvador das Bananas. Sábado, 30 de abril de 2011, p.15-18. Impresso.

10a FENACA – Festa Nacional da Cachaça. Banana passa a liderar o mercado em Luiz Alves. 1995.

d. Jornais Digitais

COSTA VERDE E MAR (2015). Cachaça e Banana são atrações de Festa em Luís Alves. Disponível em <https://costaverdemar.com.br/novo/cachaca-e-banana-sao-atracoes-de-festa-em-luiz-alves/>. Acesso em: 23 out 2020.

CORREIO DE SANTA CATARINA (2020). Luiz Alves um gigante adormecido a espera de duas indicações geográficas. Disponível em <https://www.correiosc.com.br/luiz-alves-um-gigante-adormecido-a-espera-de-duas-indicacoes-geograficas/>. Acesso em: 19 out 2020.

NSC TOTAL (2019). Luiz Alves impulsiona recorde de exportação de Banana em Santa Catarina. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/pedro-machado/luiz-alves-impulsiona-recorde-de-exportacao-de-Banana-em-sc>. Acesso em: 19 out 2020.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

NSCTOTAL (2019b). Banana, cebola e maçã estão entre os itens de SC que são destaques na produção nacional. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/Banana-cebola-e-maca-estao-entre-os-itens-de-sc-que-sao-destaques-na-producao-nacional>. Acesso em: 19 out 2020.

NSC TOTAL (2018). Festas da cachaça e da banana celebram os produtos de Luiz Alves. Disponível em <https://www.nsctotal.com.br/noticias/festas-da-cachaca-e-da-banana-celebram-os-produtos-de-luiz-alves>. Acesso em: 23 out 2020.

O SOL DIÁRIO (2015). Aumento da safra e crise baixam preço da banana em Luiz Alves, no Vale do Itajaí. Disponível em <http://www.osoldiario.clicrbs.com.br/sc/mundo/noticia/2015/07/aumento-da-safra-e-crise-baixam-preco-da-Banana-em-luis-alves-no-vale-do-itajai-4803464.html>. Acesso em: 19 out 2020.

G1 (2019). Exportação de Banana cresce em Santa Catarina e faturamento chega a duzentos e trinta milhões de dólares. Disponível em <https://www.g1.globo.com/sc/santa-catarina/campo-e-negocios/noticia/2019/03/06/exportacao-de-Banana-cresce-em-sc-e-faturamento-chega-a-us-203-milhoes.ghtml>. Acessado em 19 out 2020

G1 (2013). Supersafra de banana derruba preços e prejudica agricultores de Luís Alves. Disponível em <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/videos/t/todos-os-videos/v/supersafra-de-Banana-derruba-precos-e-prejudica-agricultores-de-luis-alves/2489508/>. Acessado em 19 out 2020.

FORQUILHINHAS NOTÍCIAS (2019). Santa Catarina registra exportação recorde de banana. Disponível em <https://www.forquilhinhonoticias.com.br/santa-catarina-registra-exportacao-recorde-Banana/>. Acesso em: 19 out 2020.

[Assinatura Digital]
Valdir Colatto
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



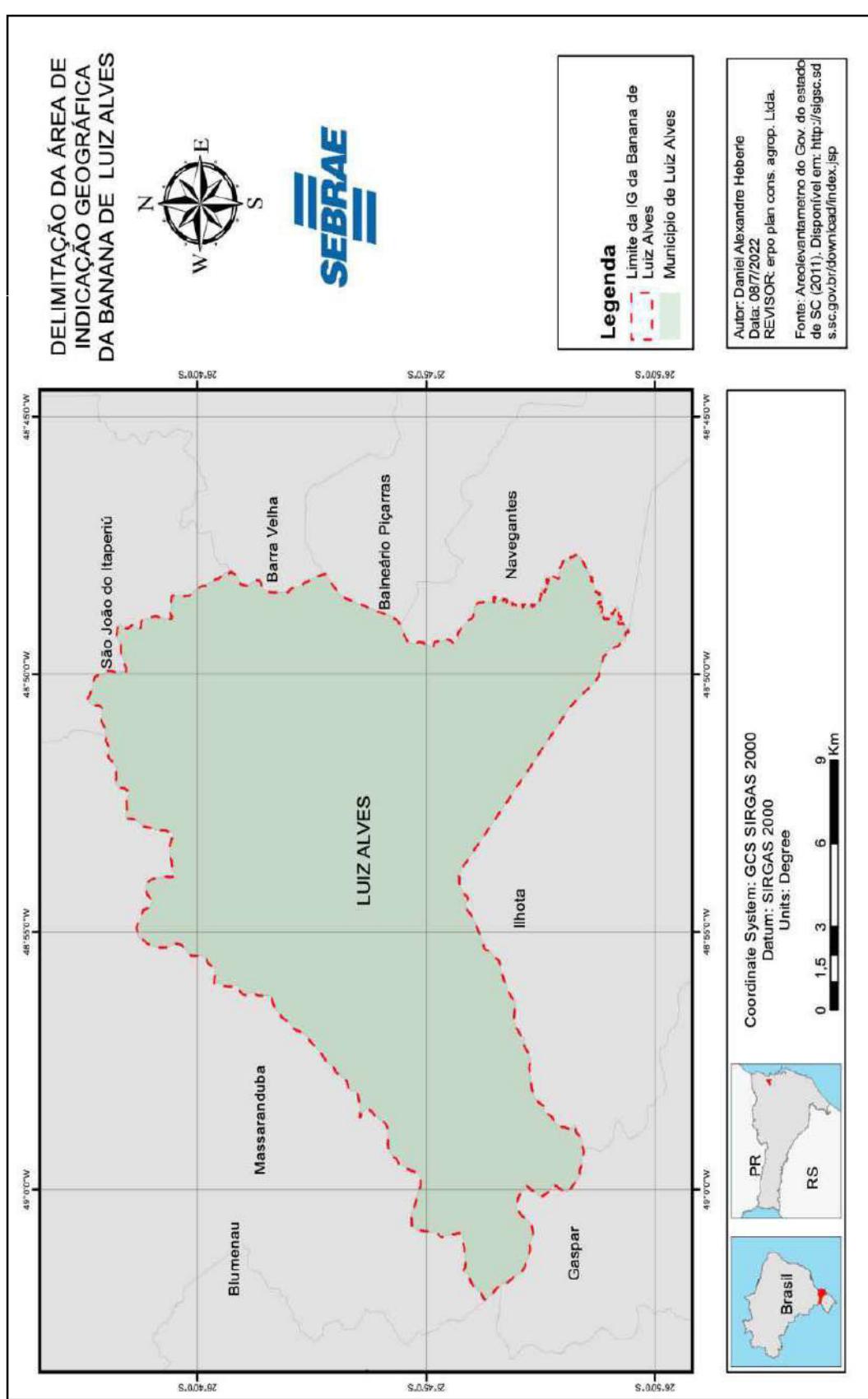
Código para verificação: **V952MUL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 04/04/2024 às 14:57:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NTRfMTU2MV8yMDIyX1Y5NTJNVUwz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001554/2022** e o código **V952MUL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO 1 - MAPA DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP) DE LUIZ ALVES PARA BANANA.



Fonte: Adaptado de SPG (2013).



Código para verificação: **02KEWY73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 04/04/2024 às 14:57:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NTRfMTU2MV8yMDIyXzAyS0VXWTcz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001554/2022** e o código **02KEWY73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.